EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026

CONTRATAÇÃO COMPRASGOV: 988461-54/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para execução da obra de Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte, no Município de Sarandi/PR, com recursos oriundos do Instrumento de Repasse nº 4126256/2025, celebrado com a Itaipu Binacional.

RESUMO

Critério de julgamento

Menor preço.

Regime de execução

Empreitada por preço global.

Prazo para conclusão da obra

300 (trezentos) dias

Total estimado

R$ 21.554.603,30 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e três reais e trinta centavos).

SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública será aberta às 9h do dia 25/11/2026.

A licitação será realizada exclusivamente na forma eletrônica, por meio da plataforma compras.gov.br (UASG 988461).

A condução da sessão será realizada pela(o) agente Renan Batista Meyring Portaria nº 2705/2026.

SUMÁRIO

1 DO OBJETO 2

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 2

DA VISTORIA 5

3 DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL 7

6 DA ABERTURA DA SESSÃO 8

7 DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 8

8 DA NEGOCIAÇÃO 11

DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA 11

9 DA FASE DE JULGAMENTO 12

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO 14

11 DO TERMO DE CONTRATO 17

12 DOS RECURSOS 18

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 19

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22

15 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO 23

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 23

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Sarandi, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná, realizará Licitação, na modalidade Concorrência, pela forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a *Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para execução da obra de Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte, no Município de Sarandi/PR, com recursos oriundos do Instrumento de Repasse nº 4126256/2025, celebrado com a Itaipu Binacional*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 O regime de execução adotado será o de Empreitada por preço global, tendo como valor total orçado pelo Município o montante máximo estabelecido para esta licitação, correspondente a *R$ 21.554.603,30 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e três reais e trinta centavos).*

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5 Não poderão o disputar esta licitação:

I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

III. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

V. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VII. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IX. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XI. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

XII. sociedades cooperativas;

XIII. pessoa física;

XIV. direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento de que trata o inciso VI do subitem 2.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos IV e V do subitem 2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 O disposto nos incisos IV e V do subitem 2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 A vedação de que trata o inciso XIV do subitem 2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,

profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA VISTORIA

2.11 Nesta contratação, a avaliação prévia do local é essencial para conhecer as condições e peculiaridades do objeto; por isso, o Termo de Referência traz no tópico "Vistoria" as regras para sua realização ou dispensa.

3 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 O orçamento estimado da presente contratação **não** será de caráter sigiloso.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no subitem 10.1.1 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 Complementar ao envio da proposta citada acima, o licitante deverá encaminhar a **Declaração Unificada**, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo III.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado o valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema.

4.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Descrição do objeto, contendo as informações similares a especificações do Termo de Referência;

II. O preço total da obra ofertada para o item único, expresso em R$(reais) com até 2 (duas) casas decimais;

III. A quantidade ofertada para o item será “1”, em razão da disputa pelo preço total da obra adotada para esta licitação, conforme indicado na Tabela 1 do Termo de Referência.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 **O prazo de validade da proposta** não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência e das Planilhas, sob pena de desclassificação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7 DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, neste caso, pelo valor total da obra.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

7.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.8 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.5 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a **proposta de preço** conforme o Anexo II, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Planilha orçamentária;

II. Planilha de composição do BDI;

III. Planilha do cronograma físico-financeiro.

8.5.1 A Proposta Final deverá ser enviada juntamente com os documentos indicados acima. Recomendamos a utilização dos modelos disponibilizados nos anexos, sendo que, no caso de apresentação do mencionado documento em formulário próprio, deverá a licitante transcrever todas as informações constantes dos anexos.

8.5.2 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima (subitem 8.5), a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.3 O licitante deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.5.4 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) Agente de Contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

V. Consulta no Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR para verificar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.3 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. contiver vícios insanáveis;

II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

VI. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8 Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

I. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

II. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.9 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração[1], equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, devendo ser apresentada como condição para assinatura do contrato.

9.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.11 Como o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

[1] Art. 59, §5º da Lei nº 14133/21

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6 Serão aceitos registros de CNPJ da licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 Será verificado no sistema se o licitante apresentou:

I. declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III. sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

10.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.13 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de quatro horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

10.14 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 10.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até quatro horas, para:

I. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

IV. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.16 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.

10.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.21 O objeto deste certame será adjudicado à licitante vencedora, sendo a homologação da licitação de competência do Prefeito Municipal.

11 DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar (na forma eletrônica) o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3 O prazo do subitem 11.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.5 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido:

I. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Sarandi/PR[2];

a) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda; e

II. comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.5.1 A existência de Certidão Positiva exigido acima, constitui fator impeditivo para a contratação.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

[2] Art. 79, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

II. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

III. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. fraudar a licitação;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 Para as infrações previstas nos incisos I, II e III do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.6 Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do subitem 13.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II, III e IV do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso IV do subitem 13.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.17 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.18 Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.19 As infrações e penalidades por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstos no Termo de Referência e/ou Contrato.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, para o *e-mail*: PREGOEIRO1@SARANDI.PR.GOV.BR .

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1 Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE SARANDI/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

15.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no Portal de Transparência deste Município, podendo ser acessado pelo link: https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexos	Descrição
I	Termo de Referência (TR)
Apêndice do TR	Estudo Técnico Preliminar (ETP)
II	Modelo – Proposta de Preços
III	Modelo – Declaração Unificada
IV	Modelo – Ordem de Serviço
V	Modelo – Declaração de Responsabilidade Técnica
VI	Modelo – Declaração de Vistoria
VII	Minuta do Contrato
VIII	Análise de Risco
IX	Projetos; Memoriais descritivos e Memória de Cálculo; ART.

X	Orçamento, contendo: • Quadro de Composição do BDI; • Composições Complementares; • Cotações do Mercado; • Cronograma Físico - Financeiro; • Curva ABC; • Planilha Orçamentária; • Quadro de Composição do Investimento - QCI Planilha Múltipla padrão CEF em formato editável; Planilha Referência padrão CEF em formato editável.
XI	Documentos complementares: • Declaração e Termos de Compromisso; • Decreto de utilidade pública servidão de passagem • Manifestação da concessionária responsável pela operação da Rodovia (EPR) • Mapa do loteamento Jardim Independência III Parte; • Matrícula atualizada do lote 151 • Termo de Autorização do proprietário • Anuências dos lotes lindeiros à Voçoroca Anexos-Ambiental: • ART do inventário florestal; • Autorização Florestal; • Certidão de uso e ocupação do solo e Decreto de utilidade pública; • Instrução normativa 19-2025- drenagem de água pluvial em app (IAT); • Inventário Florestal; • Estudos hidrológicos; • Parecer do IAT e Autorização Ambiental nº 62056-2026.

Tabela 1

Sarandi, 5 de novembro de 2026.

Patrícia Daiane Moraes de Souza
Secretária de Administração
Portaria nº 2166/2026

SARANDI

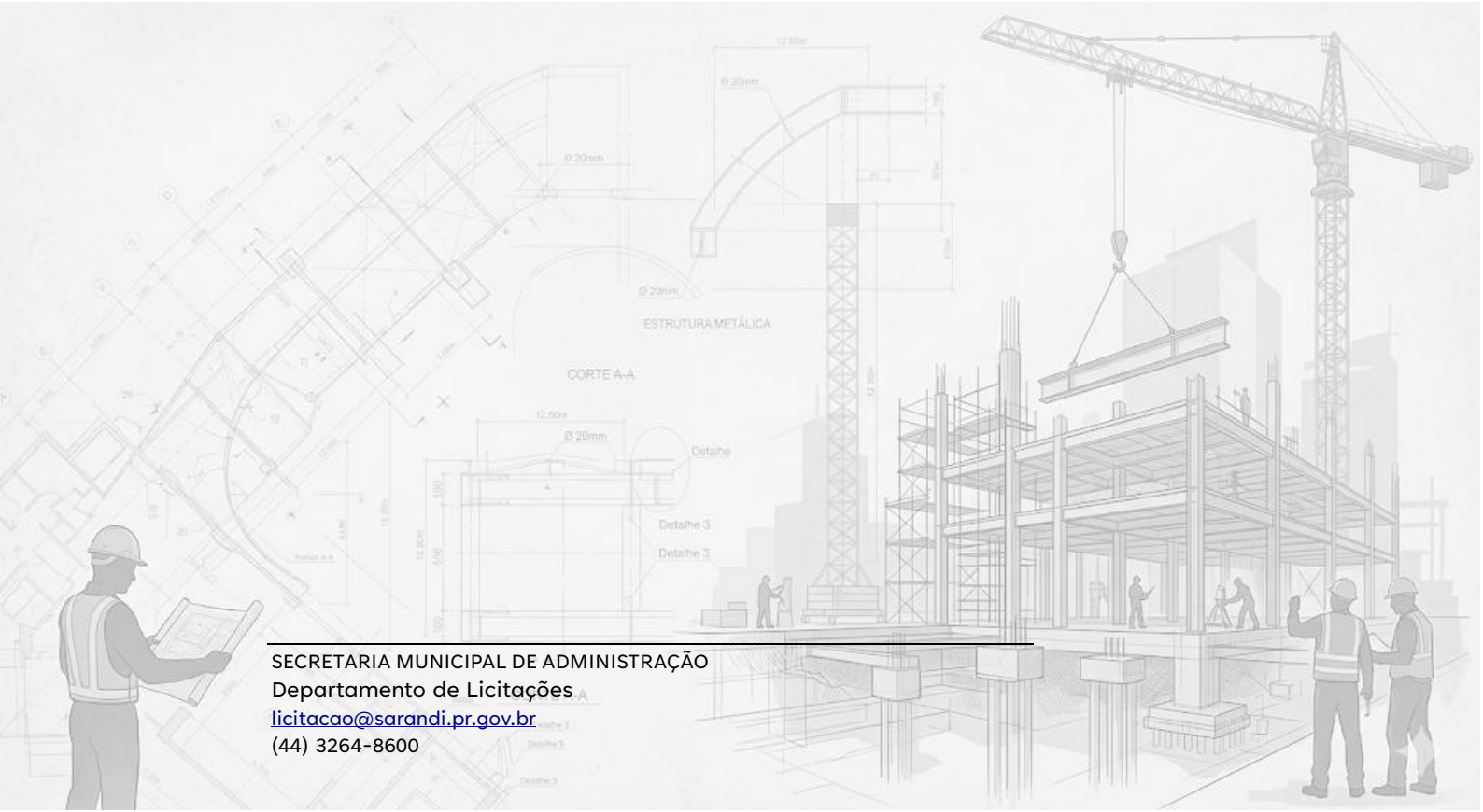
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para execução da obra de Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte, no Município de Sarandi/PR, com recursos oriundos do Instrumento de Repasse nº 4126256/2025, celebrado com a Itaipu Binacional.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações
licitacao@sarandi.pr.gov.br
(44) 3264-8600

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

1.1 *Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para execução da obra de Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte, no Município de Sarandi/PR, com recursos oriundos do Instrumento de Repasse nº 4126256/2025, celebrado com a Itaipu Binacional*, nos termos da(s) tabela(s) abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1	**Descrição do objeto:**	Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para execução da obra de macrodrenagem e recuperação de passivo ambiental no Jardim Independência – III Parte.
	Local da obra:	Jardim Independência – III Parte, Município de Sarandi/PR.
	Área:	1.447 metros de rede de drenagem pluvial.
	Prazo para conclusão:	300 (trezentos) dias
	Total estimado:	R$ 21.554.603,30

Tabela 1

1.2 Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência - TR e as apresentadas no compras.gov.br, prevalecerão sempre deste termo.

DOS ANEXOS

1.3 Sem prejuízo do que consta no Edital, para todos os fins, este instrumento incorpora os anexos a seguir relacionados:

Anexos	Descrição
Apêndice do TR	Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Apêndice do TR
II	Modelo – Proposta de Preços
III	Modelo – Declaração Unificada
IV	Modelo – Ordem de Serviço
V	Modelo – Declaração de Responsabilidade Técnica
VI	Modelo – Declaração de Vistoria
VII	Minuta do Contrato
VIII	Análise de Risco
IX	Projetos; Memoriais descritivos e Memória de Cálculo;

	ART.
X	Orçamento, contendo: • Quadro de Composição do BDI; • Composições Complementares; • Cotações do Mercado; • Cronograma Físico - Financeiro; • Curva ABC; • Planilha Orçamentária; • Quadro de Composição do Investimento - QCI Planilha Múltipla padrão CEF em formato editável; Planilha Referência padrão CEF em formato editável.
XI	Documentos complementares: • Declaração e Termos de Compromisso; • Decreto de utilidade pública servidão de passagem • Manifestação da concessionária responsável pela operação da Rodovia (EPR) • Mapa do loteamento Jardim Independência III Parte; • Matrícula atualizada do lote 151 • Termo de Autorização do proprietário • Anuências dos lotes lindeiros à Voçoroca Anexos-Ambiental: • ART do inventário florestal; • Autorização Florestal; • Certidão de uso e ocupação do solo e Decreto de utilidade pública; • Instrução normativa 19-2025- drenagem de água pluvial em app (IAT); • Inventário Florestal; • Estudos hidrológicos; • Parecer do IAT e Autorização Ambiental nº 62056-2026.

Tabela 2

1.4 Os Licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar minuciosamente toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, junto à Administração todas as dúvidas sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, uma vez que após a assinatura do contrato e emitida a ordem de serviço não serão permitidas alterações no escopo contratado.

1.5 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o Contratado cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços.

1.6 Quaisquer dos serviços mencionados presentes nas especificações e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurasse em ambos, sendo a sua execução obrigatória e de responsabilidade do Contratado.

1.7 Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (os de menor denominador). Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a Fiscalização.

1.8 Em caso de divergência entre o material técnico (desenhos, memoriais descritivos e especificações técnicas) e a planilha orçamentária, prevalecerá a planilha orçamentária, sem prejuízo da obrigatoriedade de execução integral do objeto contratado conforme o padrão técnico exigido.

1.9 Nenhuma modificação poderá ser realizada nos desenhos, especificações técnicas ou soluções construtivas previstas no projeto sem autorização expressa e formal da fiscalização designada pela Administração.

1.10 Todas as modificações, ajustes ou adequações necessárias durante a execução dos serviços deverão ser previamente submetidos à análise e autorização expressa da fiscalização, devidamente justificados tecnicamente pelo contratado, sendo vedada a execução de alterações sem aprovação formal.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as normas regulamentares do Município de Sarandi, legislação urbanística aplicável, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e demais disposições legais pertinentes ao objeto.

2.2 O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, por envolver a execução de intervenções de infraestrutura urbana destinadas à implantação de sistema de macrodrenagem pluvial, compreendendo a implantação de galerias e dispositivos de drenagem, estruturas de detenção e dissipação de energia, movimentação de terra e demais serviços necessários ao adequado escoamento das águas pluviais, ao controle de processos erosivos e à recuperação da área de intervenção, demandando responsabilidade técnica formalmente registrada perante o conselho profissional competente.

2.3 A contratação fundamenta-se na existência de solução previamente definida pela Administração, mediante projetos, memoriais, especificações e demais peças técnicas que comporão o processo e subsidiarão a definição do escopo, dos

quantitativos, do orçamento estimado e do cronograma físico-financeiro, assegurando clareza do objeto e controle da execução.

2.4 A obra está vinculada ao Instrumento de Repasse nº 4126256/2025, celebrado com a Itaipu Binacional, destinado à execução de obra de drenagem urbana. Conforme comunicação da Caixa Econômica Federal, por meio do Ofício Eletrônico Caixa nº 4035/2026/GIGOVMR, de 22 de setembro de 2026, o objeto foi considerado liberado para licitação, devendo a contratação observar as condições estabelecidas no instrumento de repasse e nos documentos técnicos aprovados.

2.5 O Município de Sarandi possui Plano de Contratações Anual – PCA 2026 formalmente instituído, elaborado nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, instrumento que consolida as demandas de contratação das Secretarias Municipais e orienta o planejamento das contratações públicas municipais.

2.6 Embora a contratação específica da obra de Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte não esteja individualizada no PCA 2026, sua necessidade está relacionada às demandas municipais de infraestrutura urbana, drenagem pluvial, prevenção de alagamentos e recuperação de áreas afetadas por processos erosivos. A intervenção também se insere no contexto da futura implantação e consolidação da infraestrutura viária municipal destinada à conexão do Jardim Itália com o restante do Município, uma vez que a adequada estabilização e recuperação das áreas atualmente afetadas pelos processos erosivos constitui condição necessária para a continuidade dessas intervenções.

2.7 A contratação encontra-se vinculada ao Instrumento de Repasse nº 4126256/2025, celebrado com a Itaipu Binacional, e conta com projetos e documentos técnicos elaborados para sua execução. Dessa forma, a ausência de previsão específica no PCA 2026 fica justificada nos autos, sem prejuízo da demonstração do interesse público, da adequação da solução proposta e da comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução do objeto.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A execução da obra deverá ocorrer em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária,

cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

4.2 A Contratada deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação urbanística e ambiental pertinente, as normas de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares incidentes sobre o objeto.

4.3 Os materiais, equipamentos e sistemas construtivos empregados deverão atender às especificações técnicas definidas nos projetos e memoriais, possuir qualidade comprovada e estar em conformidade com as normas vigentes, garantindo o adequado desempenho hidráulico, a resistência, a durabilidade e a segurança das estruturas e dispositivos de drenagem.

4.4 A execução deverá contemplar todos os serviços necessários à completa entrega da obra, incluindo serviços preliminares, mobilização e instalação de canteiro, movimentação de terra, escavações, implantação de galerias e dispositivos de drenagem pluvial, execução de estruturas de detenção e dissipação de energia, serviços de controle de processos erosivos, recuperação da área degradada, intervenções ambientais previstas nos projetos, sinalização provisória e demais serviços necessários à plena funcionalidade do sistema, conforme os documentos técnicos da contratação.

4.5 A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção durante a execução, especialmente nas atividades de escavação, movimentação de terra e implantação das estruturas de drenagem, promovendo a sinalização e o isolamento das frentes de trabalho, a proteção de trabalhadores e terceiros e a manutenção das condições de circulação e segurança nas áreas afetadas pelas intervenções.

4.6 Deverão ser observadas as autorizações, licenças e condicionantes ambientais aplicáveis à obra, incluindo aquelas relativas à supressão de vegetação, à destinação dos resíduos e à recuperação das áreas de intervenção, conforme os documentos e autorizações integrantes do processo.

4.7 A execução deverá assegurar a compatibilidade entre os diferentes elementos do sistema de macrodrenagem, de modo a garantir o adequado escoamento das águas pluviais, o controle dos processos erosivos e a estabilidade das estruturas e áreas recuperadas, observadas as soluções estabelecidas nos projetos aprovados.

SUSTENTABILIDADE

4.8 Além dos critérios de sustentabilidade previstos nos projetos e memoriais, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I. utilização de materiais, equipamentos e estruturas reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações do projeto;

II. emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de qualidade, durabilidade, eficiência e redução dos impactos ambientais, visando à vida útil e ao adequado desempenho do sistema de macrodrenagem;

III. adoção de práticas que promovam o uso racional de água e energia durante a execução da obra, evitando desperdícios e priorizando o uso eficiente dos recursos naturais;

IV. adoção de medidas de controle de processos erosivos, carreamento de sedimentos e assoreamento, especialmente durante os serviços de escavação, movimentação de terra e implantação das estruturas de drenagem;

V. segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações posteriores, bem como com a legislação ambiental aplicável;

VI. observância das autorizações, licenças e condicionantes ambientais pertinentes, incluindo as medidas de proteção da vegetação, recuperação das áreas degradadas e destinação adequada dos materiais provenientes das intervenções;

VII. adoção de medidas para prevenir a contaminação do solo e dos recursos hídricos por combustíveis, óleos, resíduos e outros materiais utilizados durante a execução da obra;

VIII. observância das normas técnicas e da legislação aplicáveis à sustentabilidade, à gestão de resíduos da construção civil e à proteção ambiental, de modo a minimizar os impactos decorrentes da execução e contribuir para a recuperação e conservação da área de intervenção.

SUBCONTRATAÇÃO

4.8.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as condições listadas a seguir:

4.8.2 Poderá ser subcontratado, mediante prévia e expressa autorização da Administração, o seguinte serviço:

I. Escoramento de valas;

II. Movimentação de terra;

III. Sinalização de trânsito;

IV. Instalação de alambrado de proteção; e

V. Plantio de grama e árvores, conforme previsto nos projetos e documentos técnicos da contratação.

4.9 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10 Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem a parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratado, com características semelhantes.

4.11 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, como quanto à qualidade técnica da obra e do serviço prestado.

4.12 Quando da subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

4.13 A alteração da subcontratação habilitada durante a execução do contrato depende de autorização prévia por parte do contratante, assim, o contratado originário deve submeter à apreciação do contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. Caberá a fiscalização avaliar por meio de parecer técnico se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.14 Será exigida a garantia de contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

4.14.1 Demais regras e condições aplicáveis à garantia são aquelas apresentadas no Contrato.

VISTORIA

4.15 A avaliação prévia do local de execução da obra é importante para o conhecimento das condições e peculiaridades que possam interferir na execução do objeto, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia.

4.16 A vistoria terá por finalidade:

I. proporcionar aos interessados o conhecimento das condições locais em que será executada a obra, incluindo características do terreno, acessos, condições de circulação, interferências existentes e demais aspectos que possam influenciar a execução, permitindo a realização das verificações e conferências necessárias à adequada elaboração da proposta;

II. possibilitar o esclarecimento de dúvidas relacionadas às condições do local e às características da execução do objeto;

III. permitir que a licitante avalie previamente as condições necessárias à mobilização, execução dos serviços, movimentação de materiais, equipamentos e máquinas e demais aspectos relacionados à execução da obra.

4.17 Caso a empresa opte por realizar a vistoria no local, esta deverá ser acompanhado pelo Engenheiro Civil Leonardo Alvin (CREA PR-212143/D), responsável pelo agendamento. O contato pode ser realizado pelo telefone (44) 3264-8700, das 8h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail urbanismo@sarandi.pr.gov.br, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

4.18 A vistoria deverá ser realizada pelo responsável legal ou responsável técnico da empresa, devendo apresentar seu registro no conselho profissional, conforme disponibilidade da agenda.

4.18.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.18.2 O prazo para realização das vistorias iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, encerrando-se dois dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

4.19 O Município disponibilizará aos interessados datas e horários para realização da vistoria, de modo a possibilitar o atendimento das empresas interessadas.

4.20 A vistoria poderá ser realizada no máximo duas vezes por empresa.

4.21 Independentemente da realização ou não da vistoria, não caberá à contratada alegar posteriormente desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução da obra como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou para pleitear alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou indenizações com fundamento exclusivamente em circunstâncias que poderiam ter sido verificadas previamente.

4.22 A opção pela não realização da vistoria implicará a assunção, pela licitante, dos riscos decorrentes do desconhecimento das condições do local que poderiam ser identificadas mediante avaliação prévia, não sendo admitida a utilização dessa circunstância para afastar as responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

4.23 Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar:

I. Caso opte em realizar a vistoria, deverá declarar que realizou a visita, conforme Anexo VI do Edital. Esta deverá ser assinada também pelo servidor do Município, designado para acompanhar a visita. Nesse sentido, a empresa deverá trazer a declaração impressa e preenchida; ou

II. Caso não seja necessário realizá-la, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria “in loco”, conforme Anexo VI do Edital.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A Secretaria Municipal Urbanismo expedirá a Ordem de Serviço – OS (modelo constante do Anexo IV do Edital) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, devendo a contratada assiná-la em no máximo 10 (dez) dias após a sua convocação, salvo prazo diverso estabelecido na própria Ordem de Serviço.

5.2 A execução do objeto deverá observar integralmente os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, bem como as determinações e orientações da fiscalização designada pela Administração.

5.3 A Contratada deverá executar a obra com fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, instalações provisórias,

sinalização, equipamentos de proteção e demais insumos necessários à completa e adequada execução do objeto, observadas as especificações e condições estabelecidas nos documentos da contratação.

5.4 Não serão admitidas alterações das soluções técnicas, dos materiais especificados ou dos métodos construtivos previstos nos documentos da contratação sem prévia autorização formal da Administração, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e, quando necessário, análise e manifestação dos responsáveis técnicos, com o respectivo registro no processo.

5.5 A Contratada deverá manter as frentes de trabalho devidamente organizadas e sinalizadas, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, dos usuários das vias e dos terceiros, especialmente nas áreas sujeitas a escavações, movimentação de máquinas e equipamentos e intervenções no sistema viário.

5.6 A execução deverá observar as autorizações, licenças e condicionantes ambientais aplicáveis ao empreendimento, bem como as medidas de controle ambiental previstas nos projetos e demais documentos técnicos da contratação.

5.7 A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do cronograma, a qualidade dos serviços, a segurança da execução ou a funcionalidade das estruturas de macrodrenagem, apresentando as providências adotadas ou propostas para sua correção.

Reunião inaugural

5.8 Quando da emissão da Ordem de Serviço – OS, será também agendada a Reunião Inaugural, em local a ser definido pela Secretária, para apresentação das equipes técnicas do Município e da Contratada, entrega e conferência dos documentos e elementos técnicos pertinentes à execução e esclarecimentos quanto às condições de execução, fiscalização, cronograma e demais aspectos relacionados à obra.

5.9 A presença de todos os Responsáveis Técnicos da obra, designados no procedimento licitatório, é obrigatória na Reunião Inaugural. Para essa reunião, o contratado deve apresentar a seguinte documentação:

I. Os documentos de RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) – devidamente assinados e quitados, de todos os profissionais designados durante a fase licitatória (ou formalmente substituídos);

a) a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.

b) deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo V do Edital.

i. caso os profissionais indicados na declaração supracitada sejam corresponsáveis, o contratado deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

II. CNO DA OBRA – deverá ser aberto junto à Receita Federal após a assinatura do contrato. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos conforme instrução normativa da Receita Federal do Brasil.

5.10 Além dos casos apresentados acima, a contratada terá até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, para:

I. Apresentar o Alvará de Construção (quando aplicável), emitida por este Município, com a atualização do responsável técnico pela execução da obra; e

II. A placa da obra deve ser providenciada e instalada no canteiro de obra, seguindo o modelo solicitado pelo órgão e contendo as informações exigidas pela legislação vigente.

Do início da execução

5.11 A contar da assinatura da Ordem de Serviço – OS, a contratada deverá:

I. Iniciar a execução da obra em até 10 dias; e

II. Concluir a obra em até 300 (trezentos) dias.

Local e horário para execução da obra

5.12 A obra deverá ser executada nas áreas indicadas nos projetos de engenharia e demais documentos técnicos integrantes da contratação, localizadas no Jardim Independência – III Parte, no Município de Sarandi/PR, observadas as frentes de serviço, interferências e demais condições previstas no projeto e no cronograma físico-financeiro.

5.13 Os horários de execução da obra serão definidos pela Contratada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, as normas de segurança do trabalho, a legislação municipal vigente, as condições de circulação e segurança no entorno das frentes de serviço e as orientações da fiscalização contratual.

5.14 A Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização quaisquer alterações relevantes na programação das atividades que possam impactar o cronograma físico-financeiro, as condições de circulação, a segurança de trabalhadores e terceiros ou o funcionamento das atividades existentes no entorno das áreas de intervenção.

5.15 Sempre que necessário, a Administração poderá estabelecer restrições ou orientações quanto aos horários e à programação de determinadas atividades, especialmente aquelas que possam interferir no trânsito, na circulação de pessoas ou na segurança da população, visando garantir a segurança, a organização da execução e o adequado acompanhamento da obra.

Materiais a serem disponibilizados

5.16 Para a perfeita execução da obra, a Contratada deverá disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, utensílios e demais insumos necessários à execução integral do objeto, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo sua substituição ou reposição sempre que necessário, de modo a garantir a continuidade, segurança, qualidade e adequado desempenho dos serviços.

5.17 Incluem-se entre os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução do objeto, conforme as especificações dos projetos, memoriais e planilhas orçamentárias:

I. materiais destinados à execução das galerias e dispositivos de drenagem, incluindo tubos, peças, conexões, elementos de concreto e demais componentes previstos nos projetos;

II. materiais necessários à execução das estruturas de detenção, dissipação de energia e demais dispositivos hidráulicos previstos no projeto;

III. materiais destinados aos serviços de movimentação de terra, recomposição e estabilização das áreas de intervenção;

IV. materiais e insumos necessários às medidas de controle e recuperação de processos erosivos, recuperação da área degradada, plantio de grama e árvores e demais intervenções ambientais previstas nos documentos técnicos;

V. materiais e equipamentos destinados à sinalização e isolamento das frentes de trabalho, inclusive instalação de alambrados de proteção, quando previstos;

VI. máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos compatíveis com as diferentes etapas de execução da obra, incluindo aqueles necessários às atividades de escavação, movimentação e transporte de materiais;

VII. equipamentos de proteção coletiva – EPCs e equipamentos de proteção individual – EPIs, em quantidade suficiente para garantir a segurança dos trabalhadores e terceiros;

VIII. demais materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e insumos necessários à completa execução e entrega da obra em condições de funcionamento e conforme os projetos e documentos técnicos da contratação.

5.18 Todos os materiais empregados deverão atender às especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação, observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo resistência, durabilidade, segurança e adequado desempenho das estruturas e dispositivos executados.

5.19 Os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra deverão obedecer rigorosamente:

I. aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos técnicos da contratação;

II. às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto;

III. às disposições legais e regulamentares da União, do Estado do Paraná e do Município de Sarandi;

IV. aos regulamentos e exigências das concessionárias, órgãos ambientais e demais órgãos competentes, quando aplicáveis;

V. às especificações, recomendações e condições de utilização estabelecidas pelos respectivos fabricantes;

VI. às normas internacionais reconhecidas, quando inexistir norma técnica nacional específica aplicável;

VII. às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas na obra.

5.20 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentação técnica dos materiais a serem empregados, incluindo catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade, resultados de ensaios e demais informações necessárias à verificação de sua conformidade.

5.21 A fiscalização poderá exigir a realização de ensaios e testes em materiais, por meio de laboratórios especializados, visando ao controle tecnológico da obra, sendo obrigatória a apresentação dos respectivos laudos e certificados.

5.22 Ainda que previamente aprovados, os materiais que apresentarem desempenho inadequado poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo ser substituídos imediatamente pela contratada, sem ônus para a Administração.

5.23 A contratada será responsável pelo fornecimento tempestivo dos materiais, não sendo admitida justificativa para atraso na execução da obra decorrente de falhas no suprimento de insumos.

5.24 A aceitação de equipamentos pela fiscalização não exime a contratada da responsabilidade quanto à sua adequação, não podendo eventual insuficiência ser utilizada como justificativa para descumprimento de prazos contratuais.

Normas de segurança e saúde no trabalho

5.25 Durante todo o período de execução da obra, deverão ser rigorosamente observadas as disposições das Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, escavações, movimentação de máquinas e equipamentos, trabalho em altura e condições de segurança e saúde nos canteiros de obras, destacando-se:NR4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

I. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, quando aplicável;

II. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;

III. NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, especialmente quanto à utilização de máquinas e equipamentos empregados na execução da obra;

IV. NR 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;

V. NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

VI. NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, quando aplicável às atividades executadas; e

VII. NR 35 – Trabalho em Altura.

5.26 Deverão ainda ser observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à segurança, saúde e condições de trabalho, bem como as demais disposições legais e regulamentares pertinentes às atividades desenvolvidas na obra.

5.27 A Contratada deverá adotar medidas específicas de prevenção e controle dos riscos relacionados às atividades de escavação e execução de valas, movimentação de

terra, operação de máquinas e equipamentos, transporte de materiais, implantação de galerias e demais estruturas de drenagem, bem como à circulação de trabalhadores e terceiros nas áreas de intervenção.

5.28 A inobservância das normas de segurança e saúde no trabalho, quando constatada pela fiscalização, poderá acarretar a adoção das medidas e aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas e penais cabíveis.

5.29 A contratada deverá:

I. fornecer, sem ônus adicional para a Administração, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos das atividades desenvolvidas, em quantidade suficiente e em conformidade com a legislação aplicável;

II. exigir, orientar e fiscalizar a utilização correta dos EPIs por seus empregados e demais trabalhadores sob sua responsabilidade;

III. fornecer treinamento e orientação aos trabalhadores quanto aos riscos ocupacionais, procedimentos de segurança e utilização adequada dos EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

IV. instalar, manter e fiscalizar os EPCs necessários à proteção dos trabalhadores e terceiros, especialmente nas áreas de escavação, valas, movimentação de máquinas, frentes de serviço e demais locais que apresentem riscos;

V. manter as áreas de trabalho devidamente sinalizadas, isoladas e organizadas, adotando medidas para prevenir acidentes e proteger trabalhadores, pedestres, usuários das vias e demais terceiros;

VI. adotar medidas preventivas para os serviços que envolvam escavações e valas, observando as condições do solo, profundidade das escavações, necessidade de escoramento, acesso seguro e demais medidas previstas nas normas aplicáveis;

VII. promover ações educativas e de conscientização voltadas à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e à adoção de comportamento seguro no ambiente de trabalho; e

VIII. corrigir imediatamente as situações de risco identificadas pela fiscalização ou pelos responsáveis pela segurança do trabalho, adotando as providências necessárias para garantir a continuidade segura da execução.

5.30 O cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho será de responsabilidade da Contratada durante toda a execução da obra, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela Administração.

LIVRO DIÁRIO DE OBRAS

5.31 A empresa deverá providenciar e manter no canteiro de obras o livro Diário de Obras, autenticado pelo responsável técnico pela empresa Contratada e pela Fiscalização, no qual se anotará:

Pela empresa contratada:

I. A ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento da obra;

II. As falhas verificadas em obras ou serviços contratados;

III. As consultas à Fiscalização e as respostas as suas interpelações;

IV. As datas de início e de conclusão das etapas, bem como de início e final da obra;

V. Os acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;

VI. Substituição de sua equipe e número de funcionários que mantém na obra;

VII. Os serviços em execução no dia, entrada de materiais, relação de equipamentos utilizados em cada etapa e outras anotações julgadas oportunas pela empresa.

Pelo Contratante ou pela Fiscalização:

I. Apreciação sobre o andamento da obra e sua conformidade aos projetos, especificações, prazos e Cronogramas integrantes do Contrato;

II. Atestados de veracidade dos registros feitos pela empresa contratada;

III. Observações que julgue necessário fazer a propósito das consultas e solicitações feitas pela empresa contratada;

IV. Restrições a respeito do andamento da obra ou da atuação da empresa contratada, de seus empregados e prepostos;

V. Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações e outros fatos que julgue necessários e convenientes aos serviços executados;

VI. Os dias abonados em razão de chuvas que atrapalhem ou impeçam o andamento normal dos serviços;

VII. As determinações de retirada imediata de materiais ou serviços que estejam em desacordo com o contratado sejam na qualidade dos materiais empregados ou no resultado dos serviços executados.

VIII. Terminada a Obra, o Diário de Obra será entregue a este Município, junto com a Nota Fiscal/Fatura relativa à medição da última etapa da obra.

IX. A Fiscalização terá acesso a este livro, devendo anotar tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.

X. O livro Diário de Obra será, obrigatoriamente, preenchido diariamente, devendo sempre permanecer no canteiro de obras. Em caso de descumprimento desta disposição, a contratada ficará sujeita à aplicação de penalidade.

XI. O extravio do Livro Diário de Obra pela Contratada será passível de penalidade.

XII. O livro Diário de Obras, poderá, a critério da Fiscalização, ser substituído por sistema eletrônico mais eficiente, desde que cumpra com todas as funções elencadas neste instrumento.

DA GARANTIA DO OBJETO

5.32 O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega definitiva da obra, conforme previsto no art. nº 618 da Lei nº 10. 406 o Código Civil, bem como nos artigos 12 e 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.

5.33 Durante esse período, a contratada se responsabiliza por quaisquer defeitos ou vícios decorrentes da execução dos serviços, comprometendo-se a realizar, sem ônus para o contratante, todos os reparos, substituições ou correções que se fizerem necessárias para garantir a plena funcionalidade, segurança e qualidade da obra.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.34 O livro físico do Diário de Obras, poderá, a critério da Fiscalização, ser substituído por sistema eletrônico mais eficiente, desde que cumpra com todas as funções elencadas neste instrumento.

5.35 Ao término da obra, a contratada deverá adotar as seguintes providências, como condição para o encerramento contratual:

I. Entrega de relatório final de execução, com registro fotográfico da obra concluída;

II. Apresentação do termo de conclusão da obra, assinado pelo responsável técnico e acompanhado da ART/RRT de encerramento;

III. Regularização de eventuais pendências administrativas, técnicas ou financeiras junto à Administração Pública;

IV. Entrega de manual de operação e manutenção dos sistemas instalados, quando aplicável.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10 O fiscal da obra acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal da obra anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da obra emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal da obra informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal da obra comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal da obra comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item (fiscalização administrativa).

6.20 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.21 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.22 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.23 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.24 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.25 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.26 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.27 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.28 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.29 A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

GESTOR DO CONTRATO

6.30 Cabe ao gestor do contrato:

I. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VIII. receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.30.1 Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão. (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

6.31 Além das disposições relacionadas acima para gestão e fiscalização do objeto desta licitação, deverá ser observado a Instrução Normativa nº 17/2023 – Controladoria Geral do Município de Sarandi.

6.32 O(s) gestor(es) e fiscal(is) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste processo são os indicados no quadro abaixo, ou aqueles que, formalmente designados, vierem a substituí-los durante a vigência contratual:

Função	Nome	Matrícula
Gestor:	Lucas Antônio Ferrer Lopes	9960
Gestor:	Gabriel Saraiva de Gouveia	9366
Fiscal de Contrato:	Marcela Malvezi Lopes	6811
Fiscal de Contrato:	Luiz Felipe Gomes DellaRoza	9972
Fiscal de Obra:	Anderson Botelho Marion	9121

Tabela 3

7 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO DA OBRA

7.1 Executado o contrato o seu objeto será recebido:

I. **Provisoriamente**, pelo fiscal da obra, quando da conclusão da obra, mediante Termo de Recebimento Provisório, emitido em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com duração máxima de 90 (noventa) dias.

II. **Definitivamente**, pelo fiscal da obra e fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

III. Será emitida Notificação Técnica anterior ao Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo sempre que a reforma não apresentar condições de aceitação. A notificação irá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

IV. Decorrido o prazo fixado para correção das irregularidades, a fiscalização realizará nova verificação, objetivando o recebimento da obra, que somente será formalizado quando as pendências apontadas tiverem sido devidamente sanadas.

V. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VI. **Para o recebimento definitivo**, o contratado deverá entregar ao contratante, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito (CND/INSS) sobre a regularidade fiscal da obra inscrita no CNO, em plena validade;

b) Certidão negativa do FGTS em plena validade;

c) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos, se aplicável.

VII. O recebimento definitivo da obra somente poderá ocorrer após a entrega de toda a documentação final da obra.

VIII. Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

DA MEDIÇÃO

7.2 A medição deverá ser apresentada conforme etapas previstas no cronograma físico-financeiro da empresa, aprovado pelo Município, e com base nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser no mínimo igual ao constante do cronograma. A medição deverá ser apresentada a cada 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.3 A medição dos serviços será realizada de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante a verificação do cumprimento das metas de resultado e dos critérios de aceitação estabelecidos para cada etapa, observada a efetiva execução do objeto e as especificações técnicas contratuais, em conformidade com o art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1 A cada medição ou vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariem os projetos ou especificações.

7.3.2 Caberá à fiscalização avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços executados e procederá à verificação dos serviços, para instrução do pagamento mensal.

7.4 A medição e o pagamento observarão os valores e as etapas definidos no cronograma físico-financeiro, condicionados à conclusão e à aprovação das respectivas etapas pela fiscalização do contrato. Os quantitativos e preços unitários constantes da planilha orçamentária servirão de referência para a composição do orçamento e para as finalidades legalmente admitidas, não constituindo, por si sós, critério de remuneração pelos quantitativos individualmente executados. Eventuais alterações contratuais deverão observar os pressupostos e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

7.5 Na solicitação do pagamento de qualquer uma das faturas/NF, o contratado deve apresentar:

I. NOTA FISCAL – emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

a) No caso de a empresa optar por retenção dos encargos previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão-de-obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”.

II. FATURA DISCRIMINATIVA – com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme o cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

III. PLANILHA DE MEDIÇÃO – Assinada, apresentada no padrão do Município com o valor relativo à parcela faturada, em concordância com o cronograma físico-financeiro vigente;

IV. PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada nas formas admitidas em Lei, referente ao período de medição;

V. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS – Recolhimentos vinculados ao CNO da obra, devidamente autenticado nas formas admitidas em lei; e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;

VI. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado nas formas admitidas em Lei; e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações à Previdência Social, referente ao período de medição;

VII. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;

VIII. CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da empresa, em plena validade;

IX. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

X. RELATÓRIO DE VISTORIA DE OBRA (RVO) – Cópia emitida pela fiscalização mensalmente, assinado pelo Responsável Técnico da obra;

XI. DIÁRIOS DE OBRA - Diários preenchidos e assinados;

XII. Somente na PRIMEIRA FATURA, apresentar também:

a) DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), devidamente assinados e quitados, de todos os profissionais designados durante a fase licitatória (ou formalmente substituídos);

b) CNO DA OBRA – aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato.

XIII. Independentemente de a obra ser de construção, reparos ou melhorias, o documento deverá ser emitido, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos conforme instrução normativa emitida pela Receita Federal.

XIV. Na ÚLTIMA FATURA, apresentar também (no que couber):

a) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à obra objeto do contrato;

7.6 Somente a comprovada impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo contratado, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo contratante.

7.7 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

LIQUIDAÇÃO

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, inciso I do Decreto nº 1308/2023.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal conforme exigido no inciso I do item 7.4 deste termo.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.12.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.14 O pagamento será realizado de acordo com as medições da obra, observados os valores e as etapas previstos no cronograma físico-financeiro vigente, após a aprovação das respectivas medições pela fiscalização e o cumprimento das condições para liberação das parcelas. O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal ou documento equivalente pela Secretaria de Administração, e o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 1.308/2023.

7.14.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as medições da obra, elaboradas e apresentadas pela Contratada e conferidas e aprovadas pela fiscalização do Município, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 ASPECTOS CONTRATUAIS

8.1 A forma de contratação adotada será por instrumento contratual, em razão da natureza da obra e dos serviços a serem executados, especialmente devido à mão de obra exclusiva necessária para a execução do objeto licitado. Este modelo de contratação é o mais adequado, pois garante a formalização da relação contratual e o entendimento das responsabilidades entre as partes, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações técnicas, financeiras e de prazo.

8.2 Além disso, a contratação por contrato formal permite maior segurança jurídica para o município e para a contratada, uma vez que as condições de execução, garantias, penalidades e direitos estão devidamente estipulados no instrumento contratual.

8.3 A utilização do contrato se justifica também pelo fato de que a execução envolve serviços especializados e a necessidade de controle rigoroso sobre a qualidade da execução, o que exige a formalização das etapas, pagamentos e responsabilidades, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA DO CONTRATO

8.4 No ato da assinatura, o contratado deverá apresentar:

I. garantia da contratação e garantia adicional, quando exigidas;

I. comprovação das condições de habilitação do Edital/Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato;

II. comprovar o vínculo jurídico da equipe técnica, conforme informado na declaração do Anexo V do Edital, por meio de uma das alternativas abaixo:

a) Carteira de Trabalho;

b) Certidão do CREA;

c) Certidão do CAU;

d) Contrato Social;

e) Contrato de prestação de serviços;

f) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

III. os profissionais indicados pela contratada deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.5 O prazo de vigência do contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.1 O prazo supracitado será automaticamente prorrogado, independente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

REAJUSTE

8.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas em 04/11/2026.

8.8 Em caso de reajuste de preços, aplicar-se-á o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

8.9 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aqueles definidas no instrumento contratual ou equivalente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.10 São obrigações do CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

IX. Cientificar a Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XIII. comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

XV. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

XVI. assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

XVII. previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

XVIII. exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "As built", elaborado pelo responsável por sua execução.

XIX. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XX. arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XXI. não permitir que pessoas da Instituição não autorizadas (ou terceiros) tenham acesso aos locais da obra ou da prestação dos serviços inerentes ao objeto;

XXII. não permitir depósito de equipamentos e materiais alheios à execução do objeto, conservando livres as escadas, vias de acesso e rotas de fuga;

XXIII. prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo contratado e pertinentes ao objeto do presente contrato;

XXIV. aplicar ao contratado as sanções previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo da legislação correlata;

XXV. não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XXVI. determinar, a seu critério, a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo contratado – este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos;

XXVII. empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento ao contratado da(s) fatura(s) referentes às parcelas já medidas do cronograma físico-financeiro;

XXVIII. receber o objeto, através de sua equipe de fiscalização, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos convocatórios do certame.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.11 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II. assegurar, durante todo o período de execução da obra, proteção e conservação dos serviços executados – mesmo após seu recebimento e pagamento;

III. executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

IV. permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela administração;

V. zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou serviços;

VI. prover recursos e controlar para que todos os funcionários se apresentem ao trabalho com uniformes identificados com a logomarca da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios;

VII. manter sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes;

VIII. correrá por conta exclusiva do contratado a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou dano da obra até sua definitiva aceitação pelo Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;

IX. manter atualizado os dados do representante legal da empresa;

X. deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

XI. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XIII. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIV. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XV. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

XVI. comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XVII. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XVIII. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

XIX. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XX. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

XXIV. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste Termo de Referência e anexos, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXV. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

XXVI. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

XXVII. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXVIII. submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIX. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

XXX. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XXXI. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

XXXII. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

XXXIII. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

XXXIV. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

a) a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

XXXV. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXVI. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

XXXVII. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XXXVIII. assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XXXIX. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

XL. garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

XLI. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

XLII. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XLIII. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XLIV. efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

XLV. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

XLVI. ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

XLVII. manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

XLVIII. apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XLIX. apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

L. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

LI. atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

LII. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

LIII. adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

LIV. estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

LV. obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

LVI. elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

LVII. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com

materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

LVIII. nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

LIX. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

LX. realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.12 O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

Sanções aplicáveis

8.13 Ao contratado que incorrer nas infrações acima poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Rescisão contratual;

IV. impedimento de licitar e contratar; e

V. Declaração de inidoneidade.

8.14 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Graduação das multas

8.15 As multas poderão aplicadas de acordo com o grau de severidade da infração, conforme listado abaixo:

Grau de severidade	Aplicação
L1 – Leve	Advertência formal;
M1 – Moderado	Multa de 0,1% do valor do contrato por dia de inadimplência;
M2 – Moderado	Multa de 0,3% do valor do contrato por dia;
M3 – Moderado	Multa de 0,5% do valor do contrato por dia;
G1 – Grave	Multa de 0,7% do valor do contrato por dia;
G2 – Gravíssimo	Rescisão contratual + multa de 10% a 20% do valor do contrato.

Tabela 4

8.16 O grau de severidade inicial da penalidade será determinado considerando a conduta e a primariedade ou reincidência da contratada, conforme tabela a seguir:

	Conduta	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
1	Cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos	L1	M1	M2	M3	G1	G2
2	Deixar de entregar a documentação exigida	L1	M1	M2	M3	G1	G2
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
4	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
5	Deixar de apresentar a ART/RRT dos profissionais, conforme exigido	L1	M1	M2	M3	G1	G2
6	Permitir a presença de empregados sem uniformes	L1	M1	M2	M3	G1	G2
7	Não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos	M1	M2	M3	G1	G2	–
8	Manter o trabalhador na obra sem o devido registro trabalhista (por funcionário e por dia)	M1	M2	M3	G1	G2	–
9	Deixar de aplicar material especificado nos projetos sem autorização por escrito da fiscalização (por ocorrência)	M1	M2	M3	G1	G2	–
10	Não mantiver durante a execução do contrato o responsável técnico pelos serviços (por dia corrido até a comprovação de vínculo do profissional com o contratado.	M1	M2	M3	G1	G2	–
11	Não apresentar representante legal da empresa ou preposto na obra (por ocorrência e por dia)	M1	M2	M3	G1	G2	–
12	Paralisação da obra sem justa causa e sem comunicação	M2	M3	G1	G2	–	–
13	Não apresentar seguro garantia da obra (por ocorrência)	M2	M3	G1	G2	–	–
14	Execução fora das normas técnicas ou de segurança	M2	M3	G1	G2	–	–
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pelo contratante (por ocorrência)	M2	M3	G1	G2	–	–
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após	M2	M3	G1	G2	–	–

	reincidência formalmente notificada pela fiscalização (por ocorrência)						
17	Permitir acesso de pessoas na obra, mesmo que não façam parte do quadro da empresa, sem o respectivo EPI ou EPC (por ocorrência e por pessoa)	M2	M3	G1	G2	–	–
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por profissional, a cada mês até a comprovação da regularização da situação)	G1	G2	–	–	–	–
19	Deixar de observar quaisquer normativos das normas de segurança pelos funcionários da construtora (por ocorrência)	G1	G2	–	–	–	–
20	Atraso injustificado no início da execução	G1	G2	–	–	–	–
21	Apresentação de documento ou medição falsa	G2	–	–	–	–	–
22	Abandono da obra	G2	–	–	–	–	–
23	Agir em desconformidade legal na relação contratual	G2	–	–	–	–	–
24	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato	G2	–	–	–	–	–
25	Não apresentar medição conforme prazo exigido, sem justificativa	G2	–	–	–	–	–

Tabela 5

8.17 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.18 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

8.19 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

8.20 No caso de atraso por mais de 15 (quinze) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

8.21 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

8.22 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.23 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.24 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.25 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

8.26 A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

I. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos;

II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 6 (seis) anos.

8.27 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.28 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.29 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.30 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, *a* diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.31 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.32 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.33 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.34 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.35 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.36 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

9.2 O objeto desta contratação é caracterizado como obra e serviços de engenharia, conforme disposto no art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/21.

Justificativa adequada para a característica da natureza do objeto "Obra de engenharia":

O objeto pretendido caracteriza-se como obra de engenharia, pois envolve a implantação de infraestrutura urbana de macrodrenagem, compreendendo a execução de galerias e dispositivos de drenagem, estruturas de detenção e dissipação de energia, movimentação de terra, intervenções destinadas ao controle de processos erosivos e recuperação das áreas afetadas, além dos demais serviços previstos nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos da contratação.

Trata-se de intervenção destinada à implantação de infraestrutura permanente no espaço físico, com execução de serviços tecnicamente integrados e organizados em etapas, resultando na formação de um conjunto de estruturas destinadas ao adequado escoamento e controle das águas pluviais, à estabilização do terreno e ao controle dos processos erosivos.

O objeto em questão se enquadra com clareza na definição legal de obra, conforme o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> *Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.*

A execução demanda projetos e documentos técnicos específicos, responsabilidade técnica formalmente registrada perante o conselho profissional competente, execução por etapas mensuráveis, controle de qualidade e fiscalização técnica, características próprias de uma intervenção de engenharia destinada à implantação de infraestrutura pública permanente.

A contratação possui as seguintes características técnicas que confirmam sua natureza como obra de engenharia:

I. Necessidade de projetos e documentos técnicos de engenharia que definam as soluções de macrodrenagem, dimensionamento das estruturas, dispositivos de drenagem, movimentação de terra, controle de processos erosivos e demais intervenções previstas;

II. Execução de etapas construtivas próprias de obras de infraestrutura, incluindo serviços preliminares, escavações, movimentação e transporte de materiais, implantação de galerias e dispositivos de drenagem, execução de estruturas de detenção e dissipação de energia, recomposição e recuperação das áreas de intervenção;

III. Exigência de responsabilidade técnica por profissionais legalmente habilitados, com emissão dos respectivos documentos de responsabilidade técnica, conforme a legislação profissional aplicável;

IV. Fiscalização da execução por profissionais legalmente habilitados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

V. Necessidade de controle tecnológico e de qualidade dos materiais e serviços executados, especialmente daqueles relacionados às estruturas e dispositivos de drenagem;

VI. Necessidade de controle tecnológico e de qualidade dos materiais e serviços executados, especialmente daqueles relacionados às estruturas e dispositivos de drenagem;

VII. presença de riscos inerentes à execução de obras de infraestrutura, especialmente aqueles relacionados a escavações, movimentação de terra, condições do solo, estabilidade das áreas de intervenção, funcionamento hidráulico das estruturas, circulação de máquinas e equipamentos e controle de processos erosivos, demandando planejamento físico-financeiro, acompanhamento técnico e rigorosa observância às normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Em razão dessas características, a contratação deverá ser conduzida e fiscalizada como obra de engenharia, observando-se a disciplina aplicável da Lei nº 14.133/2021 às contratações de obras e serviços de engenharia, incluindo o planejamento mediante projetos e demais peças técnicas, elaboração de orçamento detalhado, definição do regime de execução, acompanhamento e medição dos serviços e recebimento provisório e definitivo, de modo a assegurar a adequada execução da infraestrutura de macrodrenagem, sua funcionalidade, segurança, durabilidade e atendimento às finalidades públicas prevista.

REGIME DE EXECUÇÃO

9.3 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

DA PARTICIPAÇÃO

9.4 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as condições do Edital e seus anexos, **exceto**:

- ✓ Pessoa física;
- ✓ Empresas reunidas em consórcio;
- ✓ Cooperativas.

Justificativa (pessoa física):

A vedação à participação de pessoa física nesta licitação fundamenta-se na natureza do objeto contratado, que é caracterizado como obra e serviços de engenharia de média ou alta complexidade, exigindo:

a) Capacidade técnica e operacional compatível com a execução da obra;

b) Estrutura organizacional e administrativa adequada para gestão de contratos públicos; •

c) Responsabilidade legal, trabalhista, previdenciária e fiscal, compatíveis com a contratação pública e previstas na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a execução de obras públicas demanda o atendimento a normas técnicas, de segurança e responsabilidade profissional (inclusive com a necessidade de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART), que normalmente são atendidas por pessoas jurídicas registradas no CREA/CAU, com equipe técnica formalmente vinculada.

Portanto, a participação está restrita a pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com comprovada capacidade técnica e regularidade fiscal, garantindo maior segurança jurídica, qualidade na execução e cumprimento das obrigações contratuais.

Justificativa (consórcio):

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação decorre da necessidade de garantir maior controle administrativo, técnico e jurídico sobre a execução do contrato.

Considerando que o objeto contratual envolve a execução de obra pública de porte significativo, com fornecimento completo de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos, entende-se que:

a) A contratação de uma única pessoa jurídica facilita o acompanhamento da execução da obra, bem como a aplicação de eventuais penalidades;

b) A centralização da responsabilidade contratual evita disputas internas entre consorciadas e garante maior agilidade na solução de eventuais problemas;

c) A administração pública terá maior segurança na fiscalização, controle dos prazos e cumprimento integral das obrigações estabelecidas;

d) A exigência de empresa individualmente responsável evita complexidades operacionais e jurídicas relacionadas à divisão de responsabilidades técnicas e financeiras entre empresas consorciadas.

Portanto, a restrição visa assegurar a eficiência na execução, a celeridade na gestão do contrato e a efetiva responsabilização da contratada, em benefício do interesse público e da boa administração.

Justificativa (cooperativas):

A vedação à participação de cooperativas nesta licitação justifica-se pela natureza do objeto contratado, que envolve a execução de obra pública de engenharia, com elevado grau de responsabilidade técnica, operativa e jurídica.

Considerando os seguintes fatores:

a) A contratação exige responsabilidade técnica individualizada e a presença de estrutura organizacional e operacional compatível com a complexidade da obra;

b) Cooperativas, por sua natureza jurídica, possuem modelo de gestão horizontal e colaborativo, que pode dificultar a definição clara de responsáveis legais, técnicos e operacionais durante a execução contratual;

c) A atuação de cooperativas pode não assegurar a vinculação formal e direta dos profissionais que executarão a obra, o que compromete a rastreabilidade e o controle técnico exigido;

d) Há riscos relacionados à substituição frequente de cooperados, à falta de hierarquia direta e à possível dificuldade de fiscalização e responsabilização por falhas na execução dos serviços;

e) O objeto contratado demanda nível técnico especializado, continuidade na execução e controle rigoroso, o que se mostra mais adequado à estrutura de empresas formalmente constituídas com fins empresariais.

Assim, a vedação visa garantir a eficiência, segurança e qualidade na execução contratual, além de permitir uma fiscalização mais efetiva e direta, com responsabilização objetiva da contratada, em consonância com os princípios da boa administração pública.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.5 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.5.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.6 Quando da apresentação da Proposta, o licitante deverá também apresentar os seguintes documentos:

I. Planilha orçamentária;

II. Planilha de composição do BDI;

III. Planilha do Cronograma físico-financeiro;

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

9.7 Para fins de Habilitação Jurídica, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.7.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8 Para fins de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.9 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

II. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação

patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira (art. 18, IX da L14133/21):

A exigência de qualificação econômico-financeira no presente procedimento licitatório tem por objetivo verificar se a futura contratada dispõe de condições financeiras compatíveis com os encargos decorrentes da execução da obra, contribuindo para a regularidade, continuidade e adequada execução do objeto contratado.

Trata-se da contratação de empresa especializada para a execução da obra de Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte, no Município de Sarandi/PR, empreendimento de relevante interesse público, que envolve execução de infraestrutura de drenagem urbana, movimentação de terra, implantação de galerias e dispositivos de drenagem, estruturas de detenção e dissipação de energia, intervenções para controle de processos erosivos e recuperação das áreas afetadas.

Considerando a natureza, o porte e o valor estimado da contratação, mostra-se pertinente a verificação prévia da capacidade econômico-financeira das licitantes, de modo a mitigar riscos relacionados à incapacidade financeira para cumprimento das obrigações assumidas, à paralisação ou abandono da obra e aos consequentes prejuízos à Administração Pública.

A presente exigência está amparada pelo disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que trata da qualificação econômico-financeira como um dos critérios para habilitação dos licitantes, permitindo à Administração avaliar a aptidão da empresa para arcar com as obrigações contratuais. Conforme estabelece o referido artigo:

Dessa forma, os documentos exigidos visam demonstrar:

a) A solidez financeira da empresa (através do balanço patrimonial e índices financeiros);

b) A sua capacidade de solvência e liquidez;

c) A ausência de impedimentos legais, como falência ou recuperação judicial em curso.

A verificação prévia dessas condições representa medida essencial para garantir a eficiência, segurança jurídica, economicidade e continuidade da obra pública, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira no presente certame encontra-se plenamente justificada e alinhada com os dispositivos legais vigentes, buscando resguardar o interesse público e a boa aplicação dos recursos públicos.

Qualificação Técnica-Operacional

9.10 A documentação relativa à capacidade técnica operacional da licitante consistirá em apresentar:

I. Declaração formal, assinada pelo responsável técnica do licitante acerta da vistoria/do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VI do Edital;

II. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

III. Certidão de Acervo Operacional (CAO), de acordo com a Resolução nº 1137/2023 – CONFEA e/ou atestado acervado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação na execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Item	Descrição	Qtd. Projeto	Quant. Mínima (30%)
1.4.5.1.2 1.4.5.1.3	**BSCC 3,00 x 3,00 m / BDCC 3,00 x 3,00 m** Execução e/ou assentamento de galeria celular de concreto (pré-moldada ou moldada in loco) BSCC 3,00 x 3,00 m	2.071,00 m	621,30 m
1.4.3.0.2	Escoramento com perfis metálicos W 150 x 18,0 kg/m a cada metro e chapas de aço.	9.315,50 m2	2.794,65 m2

Tabela 6

a) Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com a parcela de maior relevância técnica e/ou financeira

indicada neste instrumento e atendam às características e quantitativos mínimos estabelecidos;

b) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovada a vinculação entre a empresa licitante e o respectivo documento;

c) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, quando necessário, cópia do contrato que deu suporte à contratação, documentos complementares, endereço atualizado do contratante, local de execução da obra e demais elementos necessários à verificação da experiência declarada;

d) Os atestados deverão referir-se a obras ou serviços compatíveis com as atividades desenvolvidas pela licitante, observadas as atividades econômicas constantes de seu ato constitutivo e demais documentos pertinentes;

e) **Serão aceitos atestados de**: galerias celulares pré-moldadas, serão aceitos atestados acervados de galerias celulares (quadradas ou retangulares) moldadas in loco, por caracterizarem serviço de complexidade semelhante e superior;

i. Será admitido atestados de seções iguais ou superiores, e de bueiros duplos ou triplos para os simples, em relação aos itens de menor dimensão.

ii. Será admitido escoramento com perfis metálicos de outros tipos e/ou dimensões, desde comprovada complexidade igual ou superior

f) **Não serão aceitos atestados referentes às obras de**: drenagem em galerias tubulares.

Justificativa:

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional justifica-se pela necessidade de a Administração verificar se a licitante possui experiência anterior compatível com a execução da parcela de maior relevância técnica e/ou financeira da obra, reduzindo os riscos relacionados à execução inadequada do objeto e assegurando que a futura contratada disponha de experiência operacional compatível com as características da contratação.

A exigência de experiência compatível com a execução de galerias celulares quadradas ou retangulares moldadas in loco decorre das características específicas da solução prevista para a obra, não sendo suficiente, para essa finalidade, a comprovação exclusivamente relacionada à execução de galerias tubulares, conforme expressamente indicado na manifestação técnica que definiu a parcela de maior relevância.

Qualificação Técnico-Profissional

9.11 A documentação relativa à capacidade técnica profissional, consistirá em apresentar:

I. Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo V do Edital;

II. Certidão de registro ou inscrição em nome do responsável técnico, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

III. Comprovação de vínculo profissional entre a licitante e os profissionais deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho;

b) Certidão do CREA;

c) Certidão do CAU;

d) Contrato Social;

e) Contrato de prestação de serviços;

f) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

g) Declaração de contratação futura, neste caso, deverá comprovar o vínculo entre as partes na assinatura do contrato.

IV. Para o(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) ser apresentada CAT (Certidão de Acervo Técnico) desse(s) profissional(is), devidamente registrada e acervada pelo CREA e/ou Conselho profissional competente, que comprove a execução de serviço de mesma natureza e características técnicas similares às constantes na Tabela 06 deste instrumento.

9.11.1 O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

9.11.2 Não serão aceitos atestados técnicos e/ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) de profissionais que estejam, à época da licitação, cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos.

Justificativa: A exigência de indicação de profissional(is) com registro no CREA/CAU e Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprovando execução dos quantitativos mínimos justifica-se pela necessidade de individualizar a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a indicação de responsável técnico habilitado desde a fase de licitação até o recebimento definitivo do objeto.

A comprovação de vínculo profissional entre a licitante e o(s) profissional(is) indicado(s), por meio dos documentos elencados no item III, visa assegurar que a empresa efetivamente disponha, em seu quadro técnico, de profissional habilitado e com experiência comprovada na execução de serviços similares, evitando a contratação de "atestados de terceiros" desvinculados da real capacidade de execução da contratada.

A exigência de participação efetiva do profissional indicado na execução da obra fundamenta-se na necessidade de garantir que a experiência tecnicamente comprovada seja efetivamente aplicada na execução do contrato, prevenindo a prática de "aluguel de atestados", vedada pela jurisprudência do TCU (Acórdão 2.297/2005-Plenário), e assegurando que o know-how técnico exigido na fase de habilitação seja efetivamente empregado na fase contratual, resguardando a qualidade e segurança da obra.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado da contratação corresponde a *R$ 21.554.603,30 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e três reais e trinta centavos)*, constituindo o limite máximo aceitável para a execução do objeto.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi/PR, com previsão e disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

11.2 A dotação orçamentária específica será indicada oportunamente, no momento da formalização do empenho, no orçamento do exercício de 2026, observada a natureza da despesa, classificada como Obras e Instalações, nos termos da legislação vigente.

11.3 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1193 2026 15002154510027142844905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 996 - CEF-PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA-C/C-572810325-8

1101 2026 14001061810026140144905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3509 - Gerenciamento de Trânsito

Estudo Técnico Preliminar

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de enfrentamento dos problemas relacionados ao escoamento das águas pluviais e aos processos erosivos existentes na região do Jardim Independência–III Parte, no Município de Sarandi/PR, os quais comprometem a estabilidade do terreno, a conservação da área e as condições necessárias à implantação e consolidação da infraestrutura urbana da região.

A área apresenta problemas de drenagem superficial, com concentração e direcionamento inadequado das águas pluviais, situação que contribui para o desenvolvimento e agravamento de processos erosivos, ocasionando a degradação do solo e comprometendo a estabilidade das áreas destinadas às intervenções de infraestrutura previstas para a região.

A ocorrência de processos erosivos de grandes proporções representa problema de infraestrutura urbana e ambiental, demandando intervenção do Poder Público para controlar a evolução da degradação do terreno, restabelecer condições adequadas de drenagem e possibilitar a recuperação e estabilização das áreas afetadas.

A solução dos problemas de drenagem e erosão constitui, ainda, condição necessária para a implantação e pavimentação das vias municipais destinadas à conexão do Jardim Itália com o restante do Município, uma vez que a execução da infraestrutura viária depende da adequada estabilização e recuperação das áreas atualmente comprometidas pelos processos erosivos.

A ausência dessas conexões viárias municipais mantém parte dos deslocamentos da população dependente da utilização da rodovia e de sua via marginal para deslocamentos de natureza urbana, contribuindo para a sobreposição entre o tráfego urbano e o tráfego rodoviário. Essa situação pode resultar em maior saturação do sistema viário municipal e rodoviário, aumento dos conflitos entre diferentes tipos de tráfego e maior exposição de pedestres e ciclistas a riscos decorrentes da circulação em vias com características predominantemente rodoviárias.

A inexistência de conexões municipais adequadas também pode aumentar as distâncias de deslocamento de pedestres e ciclistas, dificultar o acesso ao transporte público e aos serviços públicos e limitar a integração do Jardim Itália à malha viária urbana, inclusive quanto à implantação de calçadas e demais elementos de mobilidade.

Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de intervenção pública para enfrentar os problemas de drenagem e erosão existentes, controlar a degradação do solo, recuperar e estabilizar as áreas afetadas e criar as condições necessárias à futura implantação das vias municipais de conexão, contribuindo para a integração do Jardim Itália ao restante do Município, a melhoria da mobilidade urbana, a segurança de pedestres e ciclistas, o atendimento pelo transporte e serviços públicos e a preservação da infraestrutura urbana e ambiental.

Área requisitante e responsável (eis):

Área	Sec. de Urbanismo – Departamento de Engenharia
Responsável	Eduardo Aparecido Sona Kun
Matrícula	5939
Telefone	(44) 3264-8700

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação teve sua necessidade identificada e seu planejamento iniciado em exercícios anteriores, considerando a demanda por intervenções destinadas à melhoria das condições de drenagem pluvial e ao enfrentamento dos processos erosivos existentes na região do Jardim Independência – III Parte, no Município de Sarandi/PR.

No exercício de 2026, o Município passou a dispor do Plano de Contratações Anual – PCA 2026, elaborado nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, instrumento que consolida as demandas de contratação das Secretarias Municipais e orienta o planejamento das contratações públicas municipais.

Embora a contratação específica da obra de macrodrenagem não esteja individualizada no PCA 2026, sua necessidade encontra-se relacionada às demandas municipais de infraestrutura urbana, drenagem pluvial e recuperação de áreas afetadas por processos erosivos.

Dessa forma, a ausência de previsão específica no PCA 2026 deverá ser considerada no contexto do planejamento da contratação e devidamente justificada nos autos, sem prejuízo da demonstração da necessidade pública, da adequação da solução a ser definida e da disponibilidade dos recursos necessários à execução do objeto.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, a legislação municipal, estadual e federal pertinente e os demais instrumentos normativos relacionados ao objeto.

A solução a ser contratada deverá ser capaz de atender à necessidade pública identificada na região do Jardim Independência – III Parte, em Sarandi/PR, especialmente quanto à melhoria das condições de drenagem das águas pluviais, ao enfrentamento e controle dos processos erosivos existentes e à recuperação da área afetada, observadas as características físicas, urbanísticas e ambientais do local.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

a) Atendimento integral à necessidade pública identificada, considerando as condições existentes na área de intervenção e os problemas relacionados ao escoamento das águas pluviais e aos processos erosivos;

b) Solução tecnicamente adequada às características físicas, urbanísticas e ambientais da área, considerando as condições do terreno, o sistema de drenagem existente e os processos de degradação identificados;

c) Observância das normas técnicas e regulamentações aplicáveis à execução de obras de drenagem, movimentação de terra, controle de processos erosivos e demais serviços que venham a integrar a solução;

d) Utilização de materiais, equipamentos e métodos executivos compatíveis com a solução definida nos projetos, observados os padrões de qualidade, desempenho e segurança aplicáveis;

e) Execução por empresa que disponha de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, bem como de profissionais legalmente habilitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços;

f) Observância das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros durante a execução da obra;

g) Observância da legislação ambiental e das autorizações, licenças e condicionantes ambientais aplicáveis à intervenção, especialmente em razão das características da área e das intervenções relacionadas aos processos erosivos e à movimentação de solo;

h) Adoção de medidas de controle e mitigação dos impactos decorrentes da execução da obra, especialmente aqueles relacionados à movimentação de solo, geração de sedimentos, circulação de máquinas e equipamentos e interferências no entorno;

i) Adoção de medidas destinadas à manutenção das condições de segurança e circulação no entorno da área de intervenção, inclusive sinalização e demais providências necessárias quando houver interferência com vias públicas ou áreas de circulação;

j) Execução dos serviços de forma a assegurar condições adequadas de estabilidade, desempenho, segurança e durabilidade da solução implantada, compatíveis com a finalidade pública pretendida;

k) Compatibilidade da execução com os projetos, memoriais, especificações técnicas, orçamento e demais documentos técnicos que integrarão a contratação;

l) Execução dentro dos prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação, observados os critérios de medição, fiscalização e recebimento definidos posteriormente.

Os requisitos específicos da solução, os quantitativos, métodos executivos, critérios de medição e aceitação, padrões de desempenho e demais condições técnicas serão definidos e detalhados após a conclusão dos estudos e a consolidação dos projetos e demais documentos técnicos, sendo posteriormente incorporados ao Termo de Referência e aos instrumentos que integrarão a contratação.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi definida com base nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos elaborados para a execução da obra de Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte, no Município de Sarandi/PR.

Por se tratar de obra de engenharia com escopo definido em projetos e documentos técnicos, a contratação compreenderá a execução integral do objeto, incluindo os serviços de drenagem pluvial, movimentação de terra, controle dos processos erosivos, recuperação da área afetada e demais intervenções previstas, abrangendo os materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à adequada execução da obra.

As quantidades dos serviços e respectivos insumos foram estabelecidas conforme os levantamentos e dimensionamentos constantes dos documentos técnicos que instruem o processo, devendo sua execução observar os quantitativos, as especificações e os critérios de medição definidos na planilha orçamentária e nos projetos.

Dessa forma, a quantidade estimada para contratação corresponde a 01 (uma) obra de engenharia, contemplando a execução integral da Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.
001	A CADASTRAR	Execução da obra de Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte, em Sarandi/PR, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.	01	unidade

Tabela 1

Os quantitativos individualizados dos serviços e insumos que compõem o objeto encontram-se discriminados na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos da contratação, que servirão de referência para a execução, medição e fiscalização dos serviços.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante a fase de planejamento, foram analisadas as principais alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade identificada, considerando as características da intervenção pretendida, as condições locais e os problemas relacionados ao escoamento das águas pluviais e aos processos erosivos existentes na região do Jardim Independência – III Parte, no Município de Sarandi/PR. Foram avaliados os seguintes cenários:

a) Solução 01 – Execução com equipe própria do Município: consistiria na realização das intervenções por meio de servidores, máquinas, equipamentos e demais recursos próprios da Administração Municipal. Entretanto, essa alternativa mostra-se inviável, tendo em vista que o Município não dispõe de equipe técnica e operacional especializada, maquinário, equipamentos e estrutura suficientes para executar obra de macrodrenagem dessa complexidade e abrangência. A execução direta também demandaria a mobilização de recursos humanos e materiais específicos, atualmente indisponíveis na estrutura municipal, comprometendo a viabilidade dessa alternativa.

b) Solução 02 – Execução integral da obra mediante contratação de empresa especializada: consiste na contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução integral das intervenções previstas nos projetos e demais documentos técnicos elaborados para o Jardim Independência – III Parte, contemplando os serviços necessários à melhoria das condições de drenagem pluvial, ao controle dos processos erosivos e à recuperação da área afetada, observados os requisitos técnicos, legais, ambientais e de segurança aplicáveis.

A análise das alternativas demonstra que a execução com equipe própria não se apresenta viável, em razão da ausência de recursos humanos especializados, máquinas, equipamentos e estrutura operacional necessários à execução do objeto.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada permite o emprego de estrutura técnica e operacional compatível com as características e a complexidade da obra, possibilitando a execução integrada dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos, sob acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal.

Dessa forma, o levantamento de mercado aponta como alternativa a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução integral do objeto, mediante

procedimento licitatório, observados os requisitos técnicos, legais, ambientais e de segurança aplicáveis.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos a partir dos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o empreendimento de Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte, no Município de Sarandi/PR.

Para a composição dos custos unitários dos serviços, foram utilizados os referenciais de preços adotados na planilha orçamentária integrante do processo, considerando as respectivas bases de preços e datas de referência, conforme estabelecido no orçamento.

O valor estimado contempla os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, incluindo os serviços de drenagem pluvial, movimentação de terra, controle dos processos erosivos, recuperação da área afetada, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, tributos, administração e demais despesas necessárias à adequada execução e conclusão do objeto, conforme os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
A CADASTRAR	Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução da obra de Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte, em Sarandi/PR.	1	Unid	R$ 21.554.603,30	R$ 21.554.603,30

Total estimado para contratação: R$ 21.554.603,30.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste na contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução integral da obra de Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte, no

Município de Sarandi/PR, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo de contratação.

A contratação compreenderá o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, administração da obra e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, observados os projetos, memoriais, especificações técnicas, quantitativos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A solução contempla, de forma integrada, as seguintes etapas e componentes:

a) Serviços preliminares, mobilização de pessoal e equipamentos e implantação e manutenção do canteiro de obras;

b) Execução dos serviços de terraplenagem, escavação, movimentação de solo e preparação das áreas objeto da intervenção;

c) Implantação das estruturas e dispositivos de drenagem pluvial, incluindo galerias, dispositivos de captação e demais elementos previstos nos projetos;

d) Execução das estruturas destinadas à detenção e ao direcionamento das águas pluviais, conforme os dimensionamentos e especificações dos projetos de engenharia;

e) Execução dos dispositivos de dissipação de energia e demais estruturas necessárias ao adequado funcionamento do sistema de drenagem;

f) Execução das intervenções destinadas ao controle dos processos erosivos e à recuperação da área degradada, incluindo os serviços previstos para a estabilização e recomposição do terreno;

g) Realização dos serviços de remoção e replantio de árvores, quando previstos e autorizados, observadas as exigências ambientais aplicáveis;

h) Implantação e manutenção da sinalização provisória e dos dispositivos de segurança necessários durante a execução, especialmente nas áreas com interferência na circulação viária e nas proximidades da BR-376;

i) Realização dos ensaios, controles tecnológicos e verificações necessários à comprovação da qualidade e conformidade dos serviços executados;

j) Execução dos demais serviços complementares e necessários à conclusão do empreendimento, conforme previstos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e especificações técnicas.

A solução deverá observar, durante sua execução, as normas técnicas aplicáveis, a legislação ambiental, as autorizações e condicionantes incidentes sobre a área de intervenção, as normas de segurança do trabalho e as demais exigências legais e regulamentares pertinentes, bem como as condições estabelecidas nos documentos técnicos que integram a contratação.

Ao final da execução, deverá ser entregue a obra concluída e em condições adequadas de funcionamento, atendendo aos requisitos de segurança, estabilidade, desempenho e durabilidade estabelecidos para o empreendimento, de modo a contribuir para a melhoria das condições de escoamento das águas pluviais, o controle dos processos erosivos e a recuperação da área afetada no Jardim Independência – III Parte.

8 DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar, previamente à contratação, a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Após análise técnica, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da obra, devendo a contratação ocorrer em lote único, em razão das características do objeto e da interdependência entre os serviços que compõem o empreendimento de Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte, no Município de Sarandi/PR.

A execução da obra contempla diferentes etapas e componentes construtivos, incluindo terraplenagem, implantação de galerias e dispositivos de drenagem pluvial, estruturas de detenção e dissipação de águas, intervenções para controle dos processos erosivos e recuperação da área degradada, além dos demais serviços previstos nos projetos e documentos técnicos. Esses elementos apresentam relação de dependência e necessitam ser executados de forma coordenada e compatibilizada, de modo a assegurar o adequado funcionamento do sistema de drenagem e a estabilidade da área de intervenção.

O eventual parcelamento da contratação poderia gerar dificuldades de coordenação entre diferentes empresas executoras, aumentar os riscos de incompatibilidades técnicas,

comprometer a qualidade dos serviços, ocasionar atrasos no cronograma da obra e dificultar a identificação de responsabilidades em caso de falhas construtivas.

Além disso, a divisão do objeto acarretaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, exigindo o acompanhamento simultâneo de múltiplos contratos, o que poderia resultar em aumento dos custos administrativos e redução da eficiência na execução do empreendimento.

Sob o aspecto econômico e operacional, a contratação integral tende a favorecer o planejamento conjunto dos serviços, a otimização da mobilização de máquinas, equipamentos e mão de obra, bem como o aproveitamento dos recursos necessários à execução da obra, evitando possíveis sobreposições de custos e dificuldades logísticas decorrentes da atuação de diferentes empresas.

Dessa forma, considerando a interdependência dos serviços, a necessidade de compatibilização entre os componentes do sistema de drenagem, a complexidade da intervenção e a busca pela eficiência na execução contratual, conclui-se que a contratação em lote único constitui a alternativa técnica e operacionalmente adequada, visando à obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública e ao atendimento da necessidade pública identificada.

Critério de julgamento:

- ✓ Menor preço global.

O critério de menor preço global é o mais adequado para este tipo de contratação, pois permite a seleção da proposta mais vantajosa considerando o conjunto da obra e não apenas partes isoladas do serviço. Tal critério assegura a uniformidade na execução, evita riscos de incompatibilidade entre diferentes prestadores e promove maior economicidade e eficiência para a administração pública.

Subcontratação:

- ✓ Sim

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos da contratação.

Poderão ser objeto de subcontratação, mediante prévia autorização da Administração, as seguintes parcelas:

a) Serviços de escoramento de valas;

b) Serviços de movimentação de terra;

c) Serviços de sinalização de trânsito;

d) Instalação de alambrado de proteção; e

e) Serviços de plantio de grama e árvores.

A subcontratação será permitida somente para atividades que não constituam parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, tenha sido exigida a apresentação de atestados destinados a comprovar a execução de serviços com características semelhantes.

É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas consideradas principais da contratação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado e responder perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade técnica da obra e dos serviços executados.

A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, devendo a Contratada apresentar a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela a ser subcontratada.

Eventual alteração da subcontratação autorizada durante a execução contratual também dependerá de prévia autorização da Administração, mediante apresentação do pretendente e da respectiva documentação comprobatória. Caberá à fiscalização avaliar, mediante manifestação técnica, o atendimento dos requisitos de qualificação necessários à execução dos serviços.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por finalidade promover a melhoria das condições de drenagem das águas pluviais, o controle dos processos erosivos e a recuperação das áreas afetadas na região do Jardim Independência – III Parte, no Município de Sarandi/PR, criando condições adequadas para a consolidação da infraestrutura urbana e para a futura implantação das vias municipais destinadas à conexão do Jardim Itália com o restante do Município.

Como resultado principal, pretende-se entregar a obra de macrodrenagem concluída, funcional e em condições adequadas de desempenho, mediante a execução integrada das estruturas, dispositivos e demais serviços previstos nos projetos de engenharia e documentos técnicos da contratação.

A execução da obra busca:

a) Melhorar as condições de captação, escoamento e direcionamento das águas pluviais na região do Jardim Independência – III Parte;

b) Contribuir para o controle e a redução dos processos erosivos, minimizando o agravamento da degradação e da instabilidade do terreno;

c) Promover a recuperação e estabilização das áreas afetadas pelos processos erosivos, conforme as intervenções previstas nos projetos e demais documentos técnicos;

d) Implantar as galerias, dispositivos de drenagem, estruturas de detenção, dissipação de energia e demais elementos previstos nos projetos de engenharia;

e) Proporcionar maior estabilidade e segurança ao terreno, reduzindo os riscos associados à erosão e ao escoamento inadequado das águas pluviais;

f) Criar as condições técnicas necessárias para a futura implantação e pavimentação das vias municipais destinadas à conexão do Jardim Itália com o restante da malha urbana;

g) Contribuir para a implantação de conexões viárias municipais mais adequadas, reduzindo a necessidade de utilização da rodovia e de sua via marginal para deslocamentos de natureza predominantemente urbana;

h) Contribuir para a redução das distâncias de deslocamento de pedestres e ciclistas, mediante a futura disponibilização de conexões municipais mais diretas;

i) Favorecer melhores condições para a circulação do transporte público e o atendimento da região pelos serviços públicos municipais, a partir da consolidação das conexões viárias previstas;

j) Contribuir para a redução da sobreposição entre o tráfego urbano e o tráfego rodoviário, diminuindo situações de conflito e os riscos associados à circulação de pedestres e ciclistas;

k) Assegurar a adequada implantação dos sistemas e elementos previstos nos projetos de engenharia, observando os requisitos técnicos, ambientais e de qualidade estabelecidos;

l) Minimizar os impactos ambientais decorrentes dos processos erosivos e das intervenções necessárias à recuperação e estabilização da área;

m) Proporcionar maior durabilidade, segurança e eficiência às estruturas implantadas, mediante observância dos projetos, especificações técnicas e controles de qualidade estabelecidos; e

n) Contribuir para a integração territorial do Jardim Itália ao restante do Município, para a melhoria da mobilidade urbana e para a preservação da infraestrutura urbana e ambiental de Sarandi/PR.

Ao final da execução contratual, espera-se a entrega da obra concluída, funcional, segura e em condições adequadas de desempenho, atendendo aos requisitos técnicos, ambientais e de qualidade estabelecidos nos projetos e demais documentos da contratação. Espera-se, ainda, que a intervenção proporcione as condições necessárias para a continuidade da implantação da infraestrutura viária municipal, favorecendo a integração do Jardim Itália à malha urbana, a mobilidade de veículos, pedestres e ciclistas, o transporte público e a prestação de serviços públicos na região.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para viabilizar a contratação e assegurar as condições necessárias à adequada execução do objeto, a Administração deverá adotar as seguintes providências previamente à celebração do contrato:

a) Concluir e aprovar os documentos que integram a fase preparatória da contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos pertinentes à obra de Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte;

b) Verificar a compatibilidade e a consistência dos projetos e demais documentos técnicos que integram o processo, promovendo, quando necessário, os ajustes e as compatibilizações pertinentes;

c) Confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, observando as condições e os recursos vinculados ao instrumento de repasse que integra o empreendimento;

d) Realizar o procedimento licitatório e os demais atos administrativos necessários à seleção da proposta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

e) Promover a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, com definição das respectivas atribuições para acompanhamento e fiscalização da execução da obra;

f) Assegurar a disponibilização à Contratada dos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos necessários à execução do objeto;

g) Verificar as condições da área de intervenção, incluindo as condições de acesso, as eventuais interferências existentes e a disponibilidade das áreas necessárias à execução dos serviços, adotando as providências pertinentes quanto a eventuais pendências relacionadas à ocupação ou utilização dos terrenos abrangidos pela obra;

h) Verificar a validade e o atendimento das licenças, autorizações e condicionantes ambientais aplicáveis ao empreendimento, especialmente aquelas relacionadas à intervenção na área afetada pelos processos erosivos, à movimentação de solo e às intervenções sobre a vegetação;

i) Adotar as providências necessárias junto aos órgãos e entidades envolvidos no empreendimento, quando aplicável, especialmente quanto ao atendimento das condições estabelecidas no instrumento de repasse e às autorizações necessárias para o início da execução;

j) Assegurar que as condições necessárias à mobilização da Contratada e ao início dos serviços estejam devidamente atendidas, inclusive quanto à disponibilização das áreas de intervenção e às exigências legais, ambientais e administrativas pertinentes.

Considerando que os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto foram elaborados, não se identifica, nesta etapa, a necessidade de elaboração de novos projetos de engenharia, sem prejuízo de eventuais ajustes, compatibilizações ou adequações que se mostrem necessários durante a fase preparatória ou antes do início da execução.

As providências relacionadas às condições de disponibilização das áreas, ao atendimento das exigências ambientais e às demais autorizações incidentes sobre o empreendimento deverão ser verificadas e, quando necessário, concluídas previamente à emissão da ordem de serviço, de modo a assegurar o regular início e desenvolvimento da obra.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar, complementar ou condicionar a execução do objeto.

Considerando as características da contratação e os documentos técnicos que integram o processo, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da obra de Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte, no Município de Sarandi/PR.

A execução do empreendimento encontra-se respaldada pelos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à realização das intervenções previstas, não sendo identificada, nesta etapa, a necessidade de contratação de outro objeto como condição para o início ou desenvolvimento da obra.

Da mesma forma, não foram identificados contratos vigentes ou futuras contratações cuja execução constitua condição necessária para a realização do objeto desta contratação.

Ressalta-se que eventuais contratações futuras relacionadas à manutenção, conservação ou complementação das estruturas de drenagem e das áreas recuperadas, caso necessárias, possuirão objeto próprio e não constituem condição para a execução da presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução do objeto, sendo a contratação passível de realização de forma autônoma, observadas as condições estabelecidas nos projetos, documentos técnicos e demais instrumentos que integram o processo.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte, no Município de Sarandi/PR, poderá gerar impactos ambientais temporários e permanentes, inerentes às atividades de terraplenagem, escavação, movimentação de solo, implantação das estruturas de drenagem, controle dos processos erosivos, recuperação da área degradada e demais serviços previstos no empreendimento.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, foram considerados os potenciais impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, bem como as medidas necessárias à sua prevenção, controle e mitigação, observadas as características da área de intervenção e as exigências dos órgãos ambientais competentes.

Durante a execução da obra, poderão ocorrer os seguintes impactos:

a) Geração de poeira e material particulado decorrente da movimentação de solo, escavações, circulação de máquinas, equipamentos e transporte de materiais;

b) Emissão de ruídos e vibrações decorrentes da utilização de máquinas, equipamentos e veículos empregados na execução dos serviços;

c) Geração de resíduos provenientes da limpeza das áreas de intervenção, escavação, movimentação de terra, supressão vegetal e demais atividades da obra;

d) Risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos em decorrência do armazenamento ou manuseio inadequado de combustíveis, óleos, lubrificantes e demais insumos potencialmente poluentes;

e) Alteração temporária das condições de circulação e aumento do tráfego de veículos e equipamentos nas áreas de intervenção, especialmente durante o transporte de materiais e a execução dos serviços;

f) Possibilidade de carreamento de sedimentos, assoreamento e alteração temporária das condições de escoamento das águas pluviais, em decorrência das escavações, movimentação de solo e implantação das estruturas de drenagem;

g) Interferências temporárias no solo e na paisagem, decorrentes das atividades de terraplenagem, escavação, implantação das estruturas hidráulicas e recuperação da área afetada pelos processos erosivos;

h) Interferências sobre a vegetação existente, considerando os serviços de remoção e replantio de árvores previstos no empreendimento, observadas as autorizações e condicionantes ambientais aplicáveis;

i) Possibilidade de alteração das condições de estabilidade do terreno durante a execução das intervenções, caso não sejam adotadas medidas adequadas de controle dos processos erosivos e de proteção das áreas escavadas;

j) Interferências temporárias em áreas ambientalmente sensíveis, quando existentes na área de intervenção, devendo ser observadas as restrições e condições estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Para prevenção e mitigação dos impactos identificados, deverão ser adotadas, conforme a aplicabilidade ao empreendimento, as seguintes medidas:

a) Remoção, segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos e materiais provenientes das áreas de intervenção, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

b) Adoção de medidas de controle de poeira, especialmente mediante umidificação das áreas sujeitas à emissão de material particulado e adequada cobertura dos materiais transportados, quando necessário;

c) Manutenção e operação adequada dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na obra, de modo a reduzir emissões atmosféricas, ruídos e riscos de vazamentos;

d) Armazenamento e manuseio adequado de combustíveis, óleos, lubrificantes e demais produtos potencialmente poluentes, em condições que reduzam o risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos;

e) Implantação e manutenção de medidas de controle de erosão, carreamento de sedimentos e demais processos decorrentes da movimentação do solo, especialmente durante as etapas de escavação e execução das estruturas de drenagem;

f) Manutenção de condições adequadas de escoamento das águas pluviais durante a execução dos serviços, evitando o direcionamento inadequado das águas, a concentração de fluxos erosivos e o lançamento de resíduos ou sedimentos nos sistemas de drenagem e corpos hídricos;

g) Organização e manutenção do canteiro de obras e das frentes de serviço, mantendo as áreas de intervenção em condições adequadas de segurança, limpeza e controle ambiental;

h) Observância das autorizações e condicionantes ambientais relativas à remoção e ao replantio de árvores, bem como adoção das medidas de proteção e recuperação da vegetação previstas nos documentos do empreendimento;

i) Implantação e manutenção da sinalização provisória e dos dispositivos de segurança necessários durante a execução, especialmente nas áreas com interferência na circulação viária e nas proximidades da BR-376;

j) Recuperação e recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços, conforme os projetos, as especificações técnicas e as exigências dos órgãos competentes;

k) Observância das licenças, autorizações, condicionantes e demais exigências ambientais aplicáveis ao empreendimento, especialmente aquelas relacionadas à movimentação de solo, às intervenções sobre a vegetação e à recuperação da área degradada.

A execução do empreendimento deverá observar as exigências ambientais estabelecidas nas autorizações e documentos que integram o processo, incluindo a Autorização Ambiental do Instituto Água e Terra – IAT e as autorizações relativas às intervenções sobre a vegetação, respeitando seus limites, prazos, condicionantes e demais obrigações aplicáveis.

Além dos impactos adversos decorrentes da execução, a implantação da obra poderá produzir efeitos ambientais e urbanísticos positivos, especialmente:

a) Melhoria das condições de escoamento e direcionamento das águas pluviais na região do Jardim Independência – III Parte;

b) Contribuição para o controle e a redução dos processos erosivos existentes, minimizando o agravamento da degradação do solo;

c) Recuperação da área afetada pelos processos erosivos, contribuindo para a estabilização e recomposição do terreno;

d) Redução dos riscos associados ao carreamento de sedimentos e à degradação do solo, mediante implantação das estruturas de drenagem e das medidas de controle previstas nos projetos;

e) Melhoria das condições de segurança da população e da infraestrutura urbana no entorno da área de intervenção;

f) Contribuição para a preservação ambiental e para a melhoria das condições de utilização e conservação da área recuperada; e

g) Geração de empregos e movimentação da economia local durante a execução da obra.

Diante do exposto, os impactos ambientais adversos decorrentes da execução da obra são, em sua maioria, previsíveis e passíveis de controle e mitigação mediante a adoção das medidas preventivas e corretivas pertinentes e o cumprimento da legislação ambiental, das normas técnicas, das autorizações e das condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes.

Ressalta-se que a implantação da macrodrenagem e a recuperação da área degradada possuem finalidade de melhoria das condições de drenagem pluvial e de enfrentamento dos processos erosivos existentes, de modo que os benefícios ambientais esperados deverão ser considerados em conjunto com os impactos temporários decorrentes da execução, observadas as medidas de controle e recuperação previstas para o empreendimento.

13 ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O objeto da contratação enquadra-se como OBRA DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Orientação Técnica OT–IBR 002/2009 do IBRAOP, que contempla expressamente obras de drenagem e galerias.

Considerando as características do empreendimento, as soluções previstas nos projetos, os métodos construtivos, os materiais e as especificações técnicas disponíveis, propõe-se o enquadramento como obra comum de engenharia, pois esta fundamentada na definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio das especificações usuais de mercado, sem prejuízo da complexidade e das responsabilidades técnicas inerentes à execução da obra.

14 CONCLUSÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

O presente Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução da Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte, no Município de Sarandi/PR, constitui solução adequada e tecnicamente viável para atender à necessidade identificada pela Administração.

A alternativa escolhida mostra-se tecnicamente viável, economicamente compatível com o investimento previsto e adequada às necessidades identificadas, permitindo a implantação das estruturas de macrodrenagem, o controle dos processos erosivos e a recuperação da área degradada, contribuindo para a melhoria do escoamento das águas pluviais, a redução dos riscos de erosão e o aumento da segurança e da estabilidade da área de intervenção.

RESPONSÁVEL(IS) PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Sarandi, 25 de setembro de 2026.

Marcela Malvezi Lopes

PROPOSTA DE PREÇOS

(Anexo II)

À

Prefeitura do Município de Sarandi - Paraná
Referência: Concorrência Eletrônica nº .

Objeto: .

A empresa , CNPJ/MF , com sede no endereço , telefone () , *e-mail* , propõe ao Município de Sarandi/PR a execução do objeto da Licitação supra referenciada.

1. O preço proposto[1] é de R$ (), sendo % (por cento) referente aos materiais e % (por cento) referente à mão de obra.

2. O prazo de validade desta proposta será de () dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

3. Dados bancários da licitante: (Banco + Agência + Conta Corrente).

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) do CPF e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) título , CREA/CAU nº .

Por expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

, de de 20 .

(Identificação e assinatura) Representante legal	(Identificação e assinatura) Responsável Técnico

[1] Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Anexo III)

À

Prefeitura do Município de Sarandi - Paraná
Referência: Concorrência Eletrônica nº .

Objeto: .

A empresa , CNPJ/MF , representada pelo(a) Sr.(a) , CPF , declara que:

✓ a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido no Edital;

✓ até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

✓ concorda, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;

✓ em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO DE SARANDI/PR, atendendo inclusive as normas para licitar e contratar com o mesmo.

✓ estamos cientes das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

✓ na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções de Fiscalização do Município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

✓ não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;

✓ para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.1333/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

✓ a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

✓ acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;

✓ assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

✓ atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;

✓ fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;

- não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

- não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

✓ não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

✓ nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

✓ para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

✓ para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

✓ para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

✓ sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

✓ temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Por expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

, de de 20 .

(Identificação e assinatura do representante legal)

ORDEM DE SERVIÇO

(Anexo IV)

Edital:	Concorrência Eletrônica nº			
Objeto:				
Prazo para execução:	XXX (xxxxxx) dias, a contar da assinatura da OS.			
Contrato:	Nº			
Empresa:	Razão social		CNPJ	
	Endereço			
	Contato			
Valor contratual:				
Recurso:	Nota(s) de Empenho(s) nº			
Fiscal da obra:	Eng. CREA-PR nº			

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução da obra, deverá ser contado a partir da assinatura deste instrumento, ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos.

Autoridade competente do órgão

ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO

Sarandi, de de 20 .

(Identificação e assinatura do representante legal)
Contratada

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Anexo V)

À

Prefeitura do Município de Sarandi - Paraná
Referência: Concorrência Eletrônica nº .

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da referida licitação, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o inciso I e § 6 º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome:	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**)	
	Assinatura:	

2	Nome:	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**)	
	Assinatura:	

Obs.: repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta.

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do

início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

(Município), ___de _____ de 202___.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber): Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo de serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL

(Anexo VI)

À

Prefeitura do Município de Sarandi - Paraná
Referência: Concorrência Eletrônica nº .

Objeto: .

() Declaro que visitamos o local dos serviços referente ao certame supracitado, ficando ciente de todos os detalhes do local no objeto de nossa proposta. Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos.

() Declaro completo conhecimento das condições físicas do local, de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta e de todo serviço a ser prestado através da presente licitação, com seu Edital e Anexos, dispensando a necessidade de vistoria "*in loco*". Declaro que foi dado acesso às dependências do local da execução do serviço, o qual dispensamos por termos conhecimento suficiente de todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos para completa execução dos serviços.

(Município), ___de _____ de 202___.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO OU DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (DESDE QUE TENHA HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O SERVIÇO)

NOME:

CREA/CAU nº:

SARANDI

GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO VII

CONTRATO
Nº «NÚMERO_CONTRATO»/«ANO_CONTRATO»

OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para execução da obra de Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte, no Município de Sarandi/PR, com recursos oriundos do Instrumento de Repasse nº 4126256/2025, celebrado com a Itaipu Binacional.

A Prefeitura do Município de Sarandi, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – CEP 87.111-230 – Sarandi/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, juntamente com o(s) secretário(s) participante(s), doravante denominado CONTRATANTE, e o *«Nome_Fornecedor»,* inscrito no CNPJ/MF sob o nº *«CNPJ_CPF_Fornecedor»,* sediado no(a) *«Endereço_Fornecedor»,* na cidade *«Cidade_Fornecedor»* - *«Estado_Fornecedor»* - *«CEP_Fornecedor»*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *«Nome_Representante»* - *CPF «CPF_Representante»*, conforme atos constitutivos/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a *Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para execução da obra de Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte, no Município de Sarandi/PR, com recursos oriundos do Instrumento de Repasse nº 4126256/2025, celebrado com a Itaipu Binacional*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Objeto da contratação:

1	**Descrição do objeto:**	Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para execução da obra de macrodrenagem e recuperação de passivo ambiental no Jardim Independência – III Parte.
	Local da obra:	Jardim Independência – III Parte, Município de Sarandi/PR.
	Área:	1.447 metros de rede de drenagem pluvial.
	Prazo para conclusão:	300 (trezentos) dias
	Total:	*R$«Valor_Contratado».*

Tabela 1

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I. O Edital da Concorrência Eletrônica nº *«Número_Licitação»/«Ano_Licitação»* e seus anexos;

II. A Proposta do CONTRATADO.

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados do(a) da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo supracitado será automaticamente prorrogado, independente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 3 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

MATRIZ DE RISCO

3.2 Não se aplica, conforme justificativa apresentada no anexo VIII – Análise de Risco.

CLÁUSULA 4 - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 5 - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de *R$«Valor_Contratado»*.

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6 - REAJUSTE

6.1 Haverá direito a reajuste contratual a partir de 01 (um) ano a contar da data do orçamento, neste caso a partir de 04/11/2026, devendo o contratado solicitar ao Município.

I. Ressalvado o pedido de revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro), o pedido de reajuste protocolado antes do prazo a que se refere o item anterior 6.1 não será apreciado, devendo o contratado protocolar o pedido de reajuste quando houver o implemento do direito.

I. Em caso de reajuste, será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.1 O direito a que se refere o item 6.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal do fornecedor até 180 (cento e oitenta dias) após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 7 - PAGAMENTO

7.1 As condições, os procedimentos e os documentos necessários à medição e ao pagamento serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2 O pagamento será realizado de acordo com as medições da obra, observados os valores e as etapas previstos no cronograma físico-financeiro vigente, após a aprovação das respectivas medições pela fiscalização e o cumprimento das condições contratuais para liberação das parcelas.

7.3 O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal ou documento equivalente, e o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, conforme o Decreto Municipal nº 1.308/2023, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES

8.1 As obrigações das partes são aquelas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 9 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 10 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

10.1.1 Será exigida garantia adicional [1] do licitante cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

10.2 Ao escolher o seguro-garantia, o licitante dispõe de até um mês, a partir da homologação, para apresentar a apólice, sendo obrigatório que isso aconteça antes da assinatura do contrato[2].

I. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

II. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes do prazo máximo, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

III. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

IV. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.2.1 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.3 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do

[1] Art. 59, §5º da Lei nº 14133/21
[2] §3 do art. 96 da L14133/21

Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.6 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

10.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.11 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência,

não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.12 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.12.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.12.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.13 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.14 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

10.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA 13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 14 - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1193 2026 15002154510027142844905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 996 - CEF-PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA-C/C-572810325-8

1101 2026 14001061810026140144905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3509 - Gerenciamento de Trânsito

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 16 – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17 – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 18 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi/PR, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14133/21.

Sarandi, Clique ou toque aqui para inserir uma data.

(Nome do Secretário)
«Assinaturas_Contrato»
Secretário xxx

«Nome_Representante»
«nome_fornecedor»

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito

Testemunhas:

1 – XX
2 - XX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Secretaria Municipal de Urbanismo
Avenida Maringá, 713 – Tel.: (44) 3264-8700
Email: adm.urbanismo@sarandi.pr.gov.br

ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

1. Identificação da Contratação

Objeto	Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução da obra de macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte, no Município de Sarandi/PR

2. Metodologia Adotada

A análise foi desenvolvida com base em abordagem qualitativa, considerando a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial, a classificação dos riscos e as respectivas medidas preventivas e mitigadoras.

Foram avaliados os riscos técnicos, operacionais, administrativos, financeiros, ambientais e jurídicos relacionados às fases de planejamento, procedimento licitatório, contratação, execução da obra de macrodrenagem, medições, pagamentos e recebimento do objeto, considerando as particularidades da intervenção no Jardim Independência – III Parte, em Sarandi/PR.

3. Identificação e Avaliação dos Riscos

3.1 Riscos na fase de planejamento

Risco 01: Inconsistências, lacunas ou incompatibilidades entre projetos e documentos técnicos.

Análise: Divergências entre os projetos de engenharia, memoriais descritivos, estudos técnicos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro podem comprometer a execução das estruturas de macrodrenagem, ocasionar retrabalhos, atrasos, dificuldades de medição e solicitações de alterações contratuais.

Medidas mitigadoras: Realizar a compatibilização e validação técnica dos projetos e documentos; conferir os quantitativos e as composições orçamentárias; verificar a coerência entre as peças técnicas; disponibilizar integralmente os documentos que instruem a

contratação; e estabelecer claramente as especificações, os métodos executivos, as premissas e as interfaces entre os serviços.

Risco 02: Subdimensionamento de quantitativos ou custos.

Análise: A estimativa inadequada dos quantitativos ou dos custos dos serviços de escavação, movimentação de terra, implantação de galerias, dispositivos de drenagem, contenção e recuperação de áreas erodidas pode comprometer a execução contratual, ocasionar insuficiência de recursos e gerar solicitações de aditivos.

Medidas mitigadoras: Elaborar e revisar o orçamento detalhado com base nos projetos e em referências oficiais de preços; conferir os quantitativos, as composições e as memórias de cálculo; verificar os volumes de escavação, transporte e destinação dos materiais; e registrar no processo as premissas técnicas e orçamentárias adotadas.

Risco 03: Licenças, autorizações ambientais e interferências não equacionadas.

Análise: A existência de pendências relacionadas às autorizações ambientais, à supressão vegetal, à disponibilidade das áreas necessárias à intervenção, às interferências com redes de infraestrutura ou às autorizações para intervenções próximas à BR-376 pode impedir ou atrasar o início e o desenvolvimento dos serviços.

Medidas mitigadoras: Verificar previamente as licenças e autorizações necessárias e suas respectivas condicionantes; conferir a disponibilidade das áreas e eventuais servidões; identificar interferências com redes existentes; definir as responsabilidades pela obtenção das autorizações; e estabelecer articulação com os órgãos competentes e concessionárias envolvidas, quando aplicável.

3.2 Riscos na fase licitatória

Risco 04: Baixa competitividade e/ou propostas com elevada dispersão de preços.

Análise: A baixa participação de licitantes ou a apresentação de propostas com valores

significativamente divergentes do orçamento estimado pode decorrer de exigências de habilitação desproporcionais, prazos inadequados, especificações insuficientes ou da complexidade e das condições de execução da obra.

Medidas mitigadoras: Estabelecer exigências de habilitação técnica e econômico-financeira proporcionais ao objeto; elaborar especificações claras e sem direcionamento; assegurar publicidade e prazos adequados; responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações com fundamentação técnica; e avaliar a compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento de referência.

3.3 Riscos na fase de execução da obra

Risco 05: Impugnações, recursos e questionamentos por inconsistências do edital ou do Termo de Referência.

Análise: Divergências entre o ETP, o Termo de Referência, os projetos, a planilha orçamentária, o cronograma e a minuta contratual, bem como critérios subjetivos ou exigências inadequadas, podem resultar em impugnações, recursos, suspensão ou anulação do procedimento licitatório.

Medidas mitigadoras: Realizar revisão técnica e jurídica dos documentos da contratação; uniformizar prazos, condições de execução e critérios de medição e pagamento; justificar os requisitos de habilitação, o regime de execução e o critério de julgamento; e verificar a coerência entre os documentos do processo.

Risco 06: Propostas inexequíveis e incapacidade de execução.

Análise: A apresentação de preços incompatíveis com os custos efetivos dos serviços, ou a insuficiência de capacidade técnica, operacional e financeira da contratada, pode comprometer a mobilização, a qualidade dos serviços e a continuidade da obra.

Medidas mitigadoras: Realizar análise fundamentada da exequibilidade das propostas; promover diligências quando cabíveis; verificar a capacidade técnica e operacional exigida

no edital; acompanhar a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais; e exigir as garantias contratuais previstas, quando aplicáveis.

Risco 07: Atraso no cronograma físico-financeiro.

Análise: O atraso na execução dos serviços pode decorrer de mobilização inadequada, baixa produtividade, falhas no fornecimento de materiais, condições climáticas adversas, interferências no local, dificuldades de escavação e movimentação de terra ou necessidade de adequações durante a execução.

Medidas mitigadoras: Realizar reunião inicial de alinhamento e aprovar o planejamento executivo; acompanhar periodicamente o cronograma físico-financeiro; verificar a disponibilidade de equipes e equipamentos; exigir plano de recuperação quando identificados atrasos; e aplicar as medidas contratuais cabíveis quando o atraso for imputável à contratada.

Risco 08: Baixa qualidade e não conformidades na execução.

Análise: A execução inadequada de galerias, dispositivos de drenagem, estruturas de dissipação, bacia de detenção, aterros e demais elementos pode comprometer a capacidade de escoamento, a estabilidade do terreno, a durabilidade e o desempenho do sistema de macrodrenagem.

Medidas mitigadoras: Realizar fiscalização técnica contínua; estabelecer inspeções por etapas e registros de execução; exigir ensaios e controles tecnológicos previstos nos documentos técnicos; verificar materiais, cotas, declividades, compactação e demais parâmetros aplicáveis; e rejeitar formalmente serviços não conformes, condicionando sua medição à regularização, conforme o contrato.

Risco 09: Acidentes de trabalho, instabilidade de escavações e danos a terceiros.

Análise: A execução de escavações profundas, abertura de valas, movimentação de

máquinas e equipamentos e intervenções próximas a vias e áreas urbanizadas pode ocasionar acidentes de trabalho, desmoronamentos, danos às redes existentes e riscos à população e aos usuários das vias.

Medidas mitigadoras: Exigir o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, inclusive as relativas a escavações e obras; fiscalizar a adoção de medidas de escoramento e proteção das valas, quando necessárias; exigir EPIs e EPCs; controlar o acesso ao canteiro; implementar sinalização e isolamento das áreas; e verificar as medidas de segurança e de proteção do tráfego, especialmente nas intervenções próximas à BR-376.

Risco 10: Subcontratação irregular ou indevida de parcela relevante.

Análise: A subcontratação de serviços sem autorização ou em desacordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato pode comprometer o controle da execução, a qualidade dos serviços e a responsabilização das partes.

Medidas mitigadoras: Permitir a subcontratação somente nos limites e condições previstos no instrumento contratual, mediante autorização prévia da Administração; verificar a capacidade técnica e a regularidade da subcontratada; vedar a subcontratação das parcelas cuja execução direta seja exigida, especialmente aquelas de maior relevância técnica e valor significativo; e manter a responsabilidade integral da contratada principal pela execução do objeto.

3.4 Riscos ambientais

Risco 11: Destinação inadequada de resíduos e ocorrência de impactos ambientais durante a execução.

Análise: A movimentação de terra, a supressão vegetal autorizada, a geração de resíduos da construção civil e a execução de serviços em área sujeita à erosão podem ocasionar carreamento de sedimentos, assoreamento, contaminação do solo e dos recursos hídricos, emissão de poeira e ruídos e danos à vegetação e ao entorno.

Medidas mitigadoras: Exigir o cumprimento das licenças, autorizações e condicionantes ambientais aplicáveis; assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais excedentes; implementar medidas de controle de sedimentos, erosão e carreamento de materiais; adotar medidas de controle de poeira, ruídos e tráfego de caminhões; e acompanhar a execução das medidas de recuperação ambiental e recomposição vegetal previstas nos documentos técnicos.

3.5 Riscos administrativos e jurídicos

Risco 12: Atrasos em medições, atestes e pagamentos.

Análise: A demora na conferência das medições, na emissão dos atestes ou no processamento dos pagamentos pode comprometer o fluxo financeiro da contratada e afetar o ritmo de execução da obra.

Medidas mitigadoras: Definir previamente o fluxo de medição, fiscalização, ateste e pagamento; estabelecer procedimentos e checklists documentais; acompanhar a disponibilidade dos recursos financeiros e os repasses vinculados ao instrumento de transferência; e promover a adequada segregação de responsabilidades entre os setores envolvidos.

Risco 13: Alterações contratuais indevidas ou aditivos sem motivação técnica suficiente.

Análise: Alterações de quantitativos, soluções técnicas, prazos ou valores sem justificativa adequada podem comprometer o planejamento, a economicidade e a regularidade da contratação, especialmente quando decorrerem de falhas nos projetos ou no orçamento.

Medidas mitigadoras: Exigir justificativas técnicas e administrativas fundamentadas para as alterações estritamente necessárias; instruir os autos com relatórios, memórias de cálculo e registros da fiscalização; verificar os reflexos financeiros e no cronograma; e observar os requisitos, limites e hipóteses legais, com análise jurídica quando cabível.

Risco 14: Descumprimento contratual, paralisação ou abandono da obra.

Análise: A incapacidade financeira ou operacional da contratada, o descumprimento de obrigações contratuais ou a insuficiência de mobilização podem ocasionar interrupção ou abandono dos serviços, comprometendo a conclusão da obra e a recuperação da área de intervenção.

Medidas mitigadoras: Exigir habilitação técnica e econômico-financeira proporcional ao objeto; acompanhar continuamente o cumprimento das obrigações contratuais; realizar notificações tempestivas e estabelecer prazos para correção das irregularidades; aplicar as sanções cabíveis; e prever procedimentos para assegurar a continuidade da execução, inclusive a adoção das medidas legais pertinentes em caso de extinção contratual.

4. Conclusão da Análise de Risco

Os riscos identificados são, em sua maioria, previsíveis e passíveis de mitigação mediante planejamento adequado, consistência dos projetos e documentos técnicos, gestão contratual e mecanismos de controle e fiscalização. Não foram identificados, nesta avaliação qualitativa, riscos que, por si só, inviabilizem a contratação, desde que as medidas preventivas e mitigadoras sejam incorporadas ao Termo de Referência, ao edital e às rotinas de acompanhamento e fiscalização da obra.

Recomenda-se manter registro formal das ocorrências e das medidas adotadas para o tratamento dos riscos durante a execução contratual, especialmente quanto às condições do terreno, às intervenções de drenagem, ao controle dos processos erosivos e ao cumprimento das condicionantes ambientais, como instrumento de governança, transparência e prestação de contas.

Considerando as características do objeto, os riscos identificados e o detalhamento dos projetos, não se mostra necessária a elaboração de Matriz de Riscos específica, conforme o

regime de execução e as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da adoção das medidas de prevenção, controle e responsabilização previstas nos documentos da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra de Macrodrenagem no Jardim Independência – III Parte apresenta riscos passíveis de gerenciamento, mostrando-se tecnicamente viável e administrativamente adequada, condicionada à observância das medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas neste estudo e ao cumprimento das exigências legais, ambientais, financeiras e contratuais pertinentes.

Sarandi/PR, 25 de setembro de 2026.

Elaborado por:	**Conferido e aprovado por:**
Marcela Malvezi Lopes Coordenadora Administrativa	Eduardo Aparecido Sona Kun Secretário Municipal de Urbanismo